



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **339/2004** de 03 de dezembro de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MU-
NICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar 013/2004 de 02 de dezembro de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

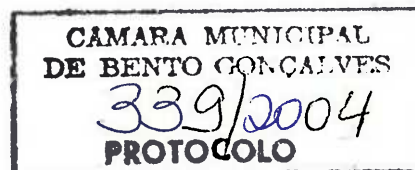
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 133/2004 - GAB/PLC

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 012 que "**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**", nº 013 que "**Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências**" e nº 014 que "**Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Institui o Quadro de Cargos e dá outras providências**".

Este Executivo, após ter efetuado as alterações necessárias, está novamente encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Projetos de Lei Complementar, acima descritos, os quais disciplinam a Reforma Administrativa no âmbito do nosso Município.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	19 (com Emendas)
	por unanimidade
Data:	21 / 12 / 2004
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	29 e 32 (com Emendas)
	por unanimidade
Data:	21 / 12 / 04
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro Especial Técnico ou Científico;
- III - Quadro Especial da Saúde;
- IV - Quadro de Gratificações por Cargo de Comando Exercido.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **CARGO**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - **CATEGORIA FUNCIONAL**, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III - **CARREIRA**, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção;
- IV - **PADRÃO**, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - **CLASSE**, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - **PROMOÇÃO**, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.
- VII - **GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE COMANDO EXERCIDO** é o que só admite provimento em caráter provisório, para cargo de direção, chefia, assessoramento superior, ou de alta responsabilidade, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- VIII - **PROVENTOS** é a remuneração conferida pelo servidor no ato de sua aposentadoria conforme critérios estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos, vencimento, segundo a classe, conforme segue:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P A D R Ã O	CARGO	C C A R R I G A O D O S O S	VENCIMENTOS – CLASSES						C H O R R G Á R I A
			A	B	C	D	E	F	
			De 0 / 05 Anos	De 06 / 10 Anos	De 11 / 15 Anos	De 16 / 20 Anos	De 21 / 25 Anos	De 26 / 30 Anos	
01	Auxiliar de Serviços de Obras	172	R\$ 318,00	R\$ 349,80	R\$ 365,70	R\$ 381,60	R\$ 397,50	R\$ 413,40	40h
01	Merendeira	27	R\$ 318,00	R\$ 349,80	R\$ 365,70	R\$ 381,60	R\$ 397,50	R\$ 413,40	40h
01	Zelador de Estradas Vicinais	01	R\$ 318,00	R\$ 349,80	R\$ 365,70	R\$ 381,60	R\$ 397,50	R\$ 413,40	40h
01	Servente	150	R\$ 318,00	R\$ 349,80	R\$ 365,70	R\$ 381,60	R\$ 397,50	R\$ 413,40	40h
02	Pintor	01	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	40h
02	Encanador	04	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	40h
02	Telefonista	36	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	36h
02	Calceteiro	30	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	40h
02	Ferreiro	01	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	40h
02	Vigia	44	R\$ 352,00	R\$ 387,20	R\$ 404,80	R\$ 422,40	R\$ 440,00	R\$ 457,60	40h
03	Auxiliar Administrativo	58	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Recepcionista	02	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Auxiliar de Serviço Social	21	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Auxiliar de Bibliotecário	35	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Assistente de Atividades Culturais	10	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

03	Auxiliar de Serviços Turísticos	11	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Auxiliar de Planejamento	08	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Almoxarife	08	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Marteleiteiro	03	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Operador de Britador	01	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Técnico em Arquivo	05	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Oficial Administrativo	01	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Atendente de Creche	176	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
03	Instrutor de Corte e Costura	04	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
04	Pedreiro	09	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Carpinteiro	08	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Eletricista	13	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Fiscal de Obras e Posturas	10	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Fiscal Tributário	05	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Secretário de Escola	35	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
04	Fiscal do Meio Ambiente	05	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
05	Operador de Máquinas	37	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Motorista	47	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico Agrícola	02	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico em Contabilidade	06	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Agente Tributário	10	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Topógrafo	05	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Mestre de Obras	08	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Tesoureiro	02	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Desenhista	04	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico Tributário	09	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Assessor Administrativo	42	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico em Turismo	03	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Mecânico	11	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

05	Sondador	02	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Agente Municipal de Trânsito	30	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Assessor de Gabinete	10	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico em Informática	02	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
05	Técnico em Segurança do Trabalho	02	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h

QUADRO ESPECIAL TECNICO OU CIENTÍFICO

P A D R Ã O	CARGOS	C C A R R I G A D O S S O S	VENCIMENTOS - CLASSES						C H O R R G Á R I A
			A	B	C	D	E	F	
			De 0 / 05 Anos	De 06 / 10 Anos	De 11 / 15 Anos	De 16 / 20 Anos	De 21 / 25 Anos	De 26 / 30 Anos	
T C	Assistente Social	16	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Biblioteconomista	03	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Economista Doméstico	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Geólogo	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Advogado	08	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Arquiteto	07	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Contador	03	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Economista	04	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Engenheiro Agrônomo	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Engenheiro Civil	08	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

T C	Engenheiro Florestal	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Jornalista	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Relações Públicas	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Auditor de Tributos Municipais	08	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Publicitário	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Gestor Público	04	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Fonoaudiólogo	03	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Turismólogo	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
T C	Analista de Sistemas e Programas	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

P A D R A O	CARGOS	C C A R R I G A D O S S	VENCIMENTOS – CLASSES						C H A O R R G Á R I A
			A	B	C	D	E	F	
			De 0 / 05 Anos	De 06 / 10 Anos	De 11 / 15 Anos	De 16 / 20 Anos	De 21 / 25 Anos	De 26 / 30 Anos	
SM 1	Auxiliar de Enfermagem	53	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
SM 1	Auxiliar de Odontologia	14	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
SM 1	Auxiliar de Laboratório	09	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
SM 1	Auxiliar de Serviços Médicos	40	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
SM 1	Auxiliar de Câmara Clara/Escuro	03	R\$ 430,00	R\$ 473,00	R\$ 494,50	R\$ 516,00	R\$ 537,50	R\$ 559,00	40h
SM 2	Fiscal Epidemiológico	05	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SM 2	Fiscal Sanitário	13	R\$ 536,00	R\$ 589,60	R\$ 616,40	R\$ 643,20	R\$ 670,00	R\$ 696,80	40h
SM 3	Motorista de Ambulância	13	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
SM 3	Técnico em Enfermagem	55	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	40h
SM 3	Técnico em Radiologia	09	R\$ 705,00	R\$ 775,50	R\$ 810,75	R\$ 846,00	R\$ 881,25	R\$ 916,50	30h
SM 4	Fisioterapeuta	09	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
SM 4	Enfermeiro	49	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
SM 4	Terapeuta Ocupacional	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
SM 4	Administrador Hospitalar	02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
SM 4	Nutricionista	06	R\$ 1.140,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.482,00	20h
SM 5	Psicólogo	12	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.483,50	R\$ 1.548,00	R\$ 1.612,50	R\$ 1.677,00	20h
SM 5	Médico Veterinário	02	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.483,50	R\$ 1.548,00	R\$ 1.612,50	R\$ 1.677,00	20h
SM 5	Odontólogo	21	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.483,50	R\$ 1.548,00	R\$ 1.612,50	R\$ 1.677,00	20h
SM 5	Farmacêutico	03	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.483,50	R\$ 1.548,00	R\$ 1.612,50	R\$ 1.677,00	20h
SM 5	Bioquímico	04	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.483,50	R\$ 1.548,00	R\$ 1.612,50	R\$ 1.677,00	20h
SM 6	Médico Geral Comunitário	16	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Pediatra	11	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Ortopedista/ Traumatologista	04	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Urologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Otorrinolaringologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Neurologista	02	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Pneumologista	02	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SM 6	Médico Psiquiatra	04	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Radiologista	05	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Clínica Médica	51	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Ginecologista / Obstetra	06	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Dermatologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Anestesista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Cardiologista	02	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Oftalmologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Angiologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Cirurgia Geral	03	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico do Trabalho	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Endocrinologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Gastroenterologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h
SM 6	Médico Infectologista	01	R\$ 1.670,00	R\$ 1.837,00	R\$ 1.920,50	R\$ 2.004,00	R\$ 2.087,50	R\$ 2.171,00	20h

§ 1º - Os cargos de nível técnico ou científico com 20 (vinte) horas, quando convocados para o regime especial de 40 (quarenta) horas terão dedicação exclusiva ao serviço e em tempo integral.

§ 2º - O cargo de Médico Geral Comunitário, quando convocado para o regime especial de 40 (quarenta) horas, deverá desempenhar suas funções com dedicação exclusiva e em tempo integral.

§ 3º - O cargo de Enfermeiro, que desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família, quando convocado para o regime especial de 40 (quarenta) horas, deverá desempenhar suas funções com dedicação exclusiva e em tempo integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com atribuições do cargo.

Art. 6º - É facultado à Administração a convocação do servidor em Regime Especial, fundamentada na necessidade do serviço.

§ 1º - Os cargos criados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderão ter convocação para o Regime Especial, que nunca poderá ultrapassar o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para os efeitos deste parágrafo sua remuneração será proporcional ao aumento da jornada, e a desconvocação poderá ser feita a pedido ou pela autoridade competente a qualquer tempo.

§ 2º - O servidor concursado com carga de 20 (vinte) horas semanais, quando convocado para o Regime Especial de até 40 (quarenta) horas semanais terá incorporado aos seus vencimentos, ainda em atividade, o valor da convocação especial, na proporção de 10% (dez por cento) para cada ano completo de exercício sob a forma de convocação, até o máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva convocação, permanecendo, para efeitos de aposentadoria os demais critérios de incorporação exigidos de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados, conforme o disposto em lei.

§ 3º - Os atuais servidores, já convocados na forma da lei, tem sua convocação mantida nos termos deste Plano de Carreira.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-lo para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos que ocorrerá periodicamente para efeitos do que trata a Emenda Constitucional nº 19, especialmente no que tange a formação dos Conselhos de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal e a política de qualificação do servidor público.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, ou a programas previamente agendados, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, conforme o previsto no artigo 3º desta lei, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, que terá acréscimo pecuniário dentro da linha de promoção, na seguinte ordem:

Classe A	1.00 ou 100%
Classe B	Coeficiente -1.10 - acresce 10% sobre o básico-A
Classe C	Coeficiente -1.15 - acresce 15% sobre o básico-A
Classe D	Coeficiente -1.20 - acresce 20% sobre o básico-A
Classe E	Coeficiente -1.25 - acresce 25% sobre o básico-A
Classe F	Coeficiente -1.30 - acresce 30% sobre o básico-A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Cada categoria funcional terá, na forma do artigo anterior, 06 (seis) classes designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, sendo esta última final de carreira, com remuneração fixada segundo o disposto no artigo 3º.

§ 1º - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A” e a ela retorna quando vago.

§ 2º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 13 - O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será sempre de 05 (cinco) anos, sendo vedada à contagem de tempo ficto, ou de qualquer tempo que não seja considerado como de efetivo provimento, observado o disposto nos artigos 15 e 16 desta lei.

Art. 14 - Efetivo provimento é o tempo pelo qual o servidor executa em atividade, as tarefas inerentes ao seu cargo, permanecendo atuante no serviço público, na condição de servidor efetivo ou comissionado.

Parágrafo único - Efetivo exercício, considera o tempo durante os afastamentos legais, computáveis para efeitos de vantagens, como tempo de serviço, inclusive para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 15 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - ausentar-se do serviço por qualquer motivo autorizado legalmente, na base de um dia de prorrogação para cada dia de afastamento;
- II - somar duas penalidades de advertência, quando então o servidor contrairá um pedágio de três meses para cada uma das penalidades;
- III - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, quando então o servidor contrairá um pedágio de seis meses para cada suspensão a ele imputada;
- IV - somar mais do que o equivalente a uma falta por ano, em forma de atraso ou saídas antecipadas, computadas minuto a minuto, quando para cada falta completada, ser-lhe-á imputado um pedágio de trinta dias de prorrogação;
- V - ter mais do que três faltas ao serviço, mesmo que intercaladas, contraindo um pedágio de sessenta dias para cada falta injustificada ao serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de fixação do tempo final exigido para promoção, na proporção exata da prorrogação prevista.

Art. 16 - Suspendem a contagem para fins de promoção, pelo número simples de dias, todas as licenças e afastamentos sem direito à remuneração, as licenças para tratamento de saúde exceto as decorrentes de acidente em serviço ou de licença a gestante, as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família e quaisquer outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo provimento.

Art. 17 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES POR CARGO DE COMANDO EXERCIDO

Art. 18 - O Quadro de Gratificações dos Cargos de Comando Exercido, composto segundo o disposto nesta lei, é integrado de acordo com o que segue:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	C C A R R I G A D O S O S	G C R\$
SEC	Secretário Municipal	13	Lei Específica
SEC	Diretor do IPURB	01	Lei Específica
SEC	Procurador-Geral	01	Lei Específica
GC12	Diretor-Geral de Compras	01	R\$ 5.330,00
GC11	Diretor Adjunto do IPURB	01	R\$ 3.160,00
GC11	Sub-Procurador-Geral	01	R\$ 3.160,00
GC11	Secretário Adjunto	13	R\$ 3.160,00
GC10	Subprefeito	05	R\$ 2.640,00
GC9	Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 2.350,00
GC9	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 2.350,00
GC9	Coordenador de Defesa do Consumidor	01	R\$ 2.350,00
GC9	Supervisor Geral de Manutenção	01	R\$ 2.350,00
GC9	Supervisor Geral de Transportes	01	R\$ 2.350,00
GC9	Motorista do Gabinete do Prefeito	01	R\$ 2.350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

GC8	Supervisor do IPURB	03	R\$ 2.250,00
GC8	Coordenador do IPURB	07	R\$ 2.250,00
GC8	Assessor de Gabinete do Prefeito	06	R\$ 2.250,00
GC7	Secretário da Junta de Serviço Militar	01	R\$ 2.040,00
GC7	Diretor de Departamento	24	R\$ 2.040,00
GC6	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	02	R\$ 1.650,00
GC6	Assessor do IPURB	04	R\$ 1.650,00
GC4	Motorista Auxiliar de Gabinete	02	R\$ 1.600,00
GC3	Capataz Distrital	05	R\$ 1.600,00
GC2	Assistente de Gabinete do Prefeito	06	R\$ 1.400,00
GC2	Assistente de Gabinete do Vice-Prefeito	02	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Gabinete de Secretário	13	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Gabinete do Diretor do IPURB	01	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	01	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Serviços Musicais	02	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Divisão	68	R\$ 1.400,00
GC2	Chefe de Divisão de Administração do Estádio Municipal	01	R\$ 1.400,00
GC2	Oficial de Gabinete de Secretário	15	R\$ 1.400,00
GC1	Chefe da Tesouraria	01	R\$ 1.050,00
GC1	Auxiliar de Coordenação do IPURB	04	R\$ 1.050,00
GC1	Auxiliar de Gabinete do Prefeito	03	R\$ 1.050,00
GC1	Capataz de Serviços Urbanos	18	R\$ 1.050,00
GC1	Chefe de Assessoria Jurídica	01	R\$ 1.050,00
GC1	Chefe de Serviço de Atendimento ao Consumidor	01	R\$ 1.050,00
GC1	Chefe de Serviço de Fiscalização	01	R\$ 1.050,00
GC1	Coordenador de Albergue	01	R\$ 1.050,00

§ 1º - A Gratificação Especial paga a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo pelo exercício de Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior, é a fixada pelo Regime Jurídico dos Servidores e será atribuída de acordo com a necessidade do serviço a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação que trata o parágrafo anterior será atribuída mediante portaria, sob a denominação de "Assessor Técnico de Nível Médio e Superior".

Art. 19 - O provimento das Gratificações por Comando Exercido, poderá ser atribuída a pessoas de fora do quadro de servidores municipais, de acordo com a capacitação individual.

Parágrafo único - A Gratificação por Cargo de Comando Exercido de Tesoureiro somente pode ser provida durante os impedimentos legais do titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, limitada ao teto de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser-lhes aplicado o sistema de compensação de horário, de acordo com o previsto no Regime Jurídico, nos mesmos moldes, aplicados aos demais servidores.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de serviço extraordinário, aos servidores ocupantes de Gratificações por Cargo de Comando Exercido, quando estes não estiverem sujeitos a controle de ponto.

Art. 21 - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da qual originam-se os atuais cargos em comissão, segue a sistemática atual de ocupação e será estabelecida em lei específica, obedecendo a parâmetros técnicos, legais, funcionais e orçamentários vigentes.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22 – A Advocacia do Município, na forma do art. 131 da Constituição Federal e arts. 114 e 119 da Constituição Estadual é atividade inerente ao regime de legalidade na Administração Pública e representa o Município judicial e extra-judicialmente, nos termos da lei, tendo como órgão central a Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, com prerrogativas de Secretário Municipal, sendo que o cargo será provido em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos de notável saber jurídico e ilibada reputação.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público.

§ 3º - Os atuais servidores da Procuradoria-Geral do Município, que ingressaram na forma da lei, integram o quadro da instituição e submetem-se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ 4º - Dos integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município, um será designado para atuar exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Finanças, para execução da dívida ativa de natureza tributária e interesses vinculados diretamente àquela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - São extintas todas as funções gratificadas, cargos em comissão e os cargos e empregos públicos existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 3º, no que se refere aos cargos de provimento efetivo, e no art. 19, no que se refere às Gratificações por Cargo de Comando Exercido, criados por esta lei e os do Magistério Público Municipal, que terão quadro específico.

§ 2º - É estabelecido o aproveitamento imediato dos servidores concursados nos cargos iguais ou assemelhados, criados por esta lei.

§ 3º - Aos servidores nomeados para cargo de confiança, anteriores à vigência desta lei, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

Art. 24 - Os concursos realizados ou em andamento na data da vigência desta lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos cargos resultantes da transformação.

Art. 25 – Competirá a Administração Municipal, quando necessário, atendendo ao princípio da economicidade, estabelecer por Decreto, mediante prévios estudos e levantamentos, turno único de trabalho, durante o horário de verão, serviços ocasionais, para atendimento de necessidades graves e prementes ou em situações que se justifiquem e desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal, nem a atividade pública desenvolvida.

Parágrafo único - No caso de estabelecimento de turno único, por se tratar de medida temporária, baseado no interesse público momentâneo, por necessidade emergencial ou por fator econômico, não haverá a redução proporcional de vencimentos, mesmo que a jornada seja menor, permitido o estabelecimento de exceções previamente justificadas.

Art. 26 - As atribuições dos titulares dos cargos públicos, criados por esta lei, são as constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 - Esta lei complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, as Leis Municipais nº 1.824, de 20 de setembro de 1990, nº 1.912, de 03 de abril de 1991; nº 1.967, de 27 de junho de 1991; nº 2.021, de 18 de outubro de 1991, nº 2.062, de 11 de março de 1992; nº 2.173, de 02 de dezembro de 1992; nº 2.174, de 02 de dezembro de 1992; nº 2.276, de 18 de outubro de 1993; nº 2.423, de 1º de fevereiro de 1995; nº 2.441, de 26 de abril de 1995; nº 2.624, de 14 de abril de 1997; e as Leis Complementares nº 15, de 23 de dezembro de 1998; nº 17, de 30 de dezembro de 1998; nº 30, de 29 de dezembro de 1999; nº 40, de 29 de dezembro de 2000; nº 48, de 23 de agosto de 2001; nº 52, de 25 de outubro de 2001; nº 54, de 23 de janeiro de 2002; nº 59, de 23 de janeiro de 2003; nº 63, de 29 de outubro de 2003; nº 64, de 29 de outubro de 2003; nº 68, de 12 de fevereiro de 2004; nº 69, de 24 de março de 2004; nº 70, de 1º de abril de 2004 e nº 73, de 27 de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS

Padrão 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; transportar volumes; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização funcionamento e higiene e segurança; carregar e descarregar veículos; transportar instrumentos de topografia e de construção; efetuar serviços de capinas e remoção de detritos e outros; executar trabalhos auxiliares de construção e conservação de vias permanentes. Preparar argamassa e armar andaimes sob orientação; proceder a abertura de valos; executar a circulação interna de papéis na repartição; fazer a entrega de correspondência externa, zelar a correspondência; atender ao telefone; anotar e transmitir recados; manter contato com o público, prestando informações que estiver ao seu alcance; zelar pela limpeza e ornamentação do cemitério; preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente. Fazer e conservar canteiros, plantar, transportar e cuidar de vegetais e plantas nativas, arranjando-as artisticamente, plantar cortar e conservar gramados; fazer enxertos; molhar as plantas; exercer serviços de vigilância nos jardins e obras públicas para evitar estragos; executar todas as demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MERENDEIRA

Padrão 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar controle de gêneros alimentícios e sua distribuição, bem como o preparo de merendas em creches, escolas municipais e outros estabelecimentos afins; receber e armazenar material; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições e lanches; cumprir o cardápio adequado sugerido pela direção; distribuir as refeições; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em planilhas de controle; calcular e planejar as quantidades de ingredientes necessárias para cada dia; controlar e evitar o desperdício do material distribuído; controlar o estoque; manter louças, panelas e talheres sempre higienizados e executar todas as demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ZELADOR DE ESTRADAS VICINAIS

Padrão 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder os serviços de manutenção e acompanhamento de obras e serviços em estradas vicinais, informando aos Secretários Municipais responsáveis o andamento dos trabalhos e as condições em quem se encontram as ruas. Executar tarefas de manutenção direta, supervisionando ruas, calçadas, calçamentos, meios-fios e todas obras nas estradas vicinais municipais. Executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

SERVENTE

Padrão 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de limpeza nas diversas dependências das Secretarias e Departamentos do Município, limpar vidros, pisos lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos, fazer arrumações em locais de trabalho, proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e material em geral, preparar café e servi-lo; transportar volume; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança; lavar e passar a ferro roupas; fazer e conservar canteiros; plantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; plantar, cortar e conservar gramados; regar plantas; efetuar controle de gêneros alimentícios e sua distribuição, bem como o preparo de merendas em creches, escolas municipais e outros estabelecimentos afins, recebendo e armazenando material, selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições e lanches, cumprindo o cardápio adequado sugerido pela direção, distribuindo as refeições; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em planilhas de controle, calcular e planejar o necessário para cada dia, controlar e evitar o desperdício do material distribuído, controlar o estoque, manter louças, panelas e talheres sempre higienizados. Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

PINTOR

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de pintura; ter pleno conhecimento de tintas, solventes, aditivos, corantes, secantes, massas, demão, seladores, texturas, técnicas de preparo dos líquidos para aplicação em superfícies de acabamento em endosso, madeira, ferro, laminados, placas, rebocos, paredes e etc; dominar as linhas de cores e tonalidades; conhecer os processos de aplicação de tinta a base de óleo, látex, cal e outros produtos similares; executar todas as demais atividades atinentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTRAS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ENCANADOR

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer instalações de encanamento em geral; torneira, eixo, joelhos, desviar encanamento, assentar manilhas; instalar condutores de águas e esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários, em certos casos, reparar cabos e confeccionar juntas em canos, manilhas e tubos de ferro fundido, desobstruir entupimentos, executar outra atividades afins relacionadas a atividade profissional do encanador.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TELEFONISTA

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação, efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens, zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos, fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligações, prestar informações sobre a repartição aos servidores e ao público em geral; manter relação atualizada dos telefones mais utilizados pelos órgãos municipais, executar pequenos serviços burocráticos quando solicitado, digitar e datilografar pequenos trabalhos, atender ao público quando necessário e demais atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 36 (trinta e seis) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

CALCETEIRO

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter conhecimento básico de pavimentação em geral, com diversos materiais, inclusive pedra basalto tipo paralelepípedo, bem como bloquetes de concreto; ter conhecimento das técnicas de colocação e rejuntamento de meio fio; saber interpretar os alinhamentos e cotas fornecidas para a pavimentação; conhecer as técnicas de preparo de canchas e de perfis de inclinação; ter pleno conhecimento de armação de linhas para proceder a colocação de pedras e demais atividades afins a sua atividade.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FERREIRO

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Conhecer e saber interpretar projetos estruturais de ferragem, métodos de corte e armação e distinção de bitolas milimétricas e polegadas; realizar trabalhos de ferragens para concreto e estruturas metálicas; trabalhar com torno, solda e recortes de metal, utilizar os processo de estrutura, sob a supervisão de engenheiro, preparar estruturas para prédios e todas as demais tarefas relacionadas a atividade de ferreiro.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

VIGIA

Padrão 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter guarda e vigilância nos prédios e logradouros públicos municipais; fiscalizar a entrada e saída de pessoas pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as portas e janelas dos prédios, sob guarda; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE PLANEJAMENTO

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na Prefeitura; protocolizar processos e documentos, registrando entrada, saída e movimentação; providenciar na expedição de correspondência; auxiliar na organização e funcionamento de fichários e cadastros em geral; fazer anotações em fichas e manusear fichários; atender ao público em geral; realizar buscas e elaborar certidões; redigir correspondências simples; executar trabalhos de datilografia em geral; elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, mapas, tabelas e gráficos; estudar e informar, de acordo com a orientação recebida, processos de pequena complexidade, referente à assuntos da competência do órgão onde exerce suas atividades; preparar expedientes e atos referentes à alteração da situação funcional dos serviços, segundo orientação recebida; registrar a frequência dos servidores; elaborar, sob orientação, folhas de pagamento; efetuar os cálculos relativos a recolhimentos determinados por Lei; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; efetuar, sob supervisão, o lançamento de imposto e quaisquer outras rendas; elaborar notas de empenho, de acordo com instruções recebidas; preencher requisições para fins de pagamento; auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; operar máquina simples de reprodução e duplicação de documentos; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando os reparos que se fizerem necessários; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias e setores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

RECEPCIONISTA

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Recepcionar pessoas e autoridades, conduzi-las e encaminhá-las as diversas repartições públicas; realizar a triagem e o encaminhamento das pessoas; atender ao público; atender telefones; distribuir correspondências; controlar a entrada e saída de pessoas e de correspondências; secretariar reuniões; datilografar e arquivar ofícios e documentos; digitar; providenciar no bom funcionamento de reuniões, organizando-as e dando suporte, realizar todas as demais tarefas atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto ao nível de 5ª série.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica da comunidade; identificar e qualificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico, social, psicológico e hospitalar de acordo com as orientações recebidas. Receber, registrar e anexar prontuários de doentes e fichas clínicas; bem como laudos, exames laboratoriais ou qualquer documentação a ele confiada; organizar, atualizar e arquivar prontuários de pacientes; bem como efetuar a sua preservação, seu sigilo e sua guarda adequada; localizar, arquivar, receber e entregar interna e externamente documentos diversos, chapas radiográficas, laudos, exames, etc; executar tarefas de rotinas administrativas em estabelecimentos hospitalares, clínicos, de ensino ou afins, de acordo com a orientação recebida; preparar relatórios sobre as atividades desempenhadas e todas as demais tarefas pertinentes a sua atividade social.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SINTESE DOS DEVERES: Atualizar e ordenar, de acordo com instruções recebidas, catálogos e fichários de bibliotecas; registrar e controlar a aquisição e o empréstimo de livros e publicações, de acordo com critérios predeterminados; orientar os leitores na escolha dos livros e na utilização dos catálogos, registrar em fichas a entrada e saída de livros, folhetos e periódicos; manter atualizados os registros de leitores; controlar o atraso na devolução das obras emprestadas e fazer as reservas pedidas; preparar fichas e conservá-las nos fichários respectivos; encarregar-se do material que entrar periodicamente na biblioteca, tais como: livros, revistas e publicações em geral; tomar conta dos serviços relativos à encadernação de livros e periódicos; manter atualizadas as listas com nomes de autores, livros e editores; manter todo o material de biblioteca em perfeito estado de higiene e conservação; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nos trabalhos relativos à difusão e aprimoramento da cultura; classificar e catalogar, sob orientação, documentos concernentes à história e às artes em geral; executar trabalhos de reprodução de documentos, autógrafos, fotografias, etc.; efetuar a reconstituição de documentos danificados e de textos que estejam se tornando imperceptíveis; auxiliar na avaliação técnica-histórica e artística de peças; colaborar com as comissões julgadoras de concursos artísticos; auxiliar na classificação de documentos de valor para a história do Município; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder ao levantamento e planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do Município, bem como estudar as suas potencialidades; elaborar dados e informações turísticas; planejar campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico, manter contato com outros órgãos da Administração Municipal, visando a recuperação, conservação e exploração dos recursos turísticos existentes no Município; estudar, incrementar e colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral; auxiliar na organização de atividades populares e a promoção de concursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico para o Município; atendimento público em serviços de informações turísticas; distribuição de material de divulgação turísticas; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ALMOXARIFE

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar o recebimento e a conferência do material; distribuir o material de consumo necessário serviço, de acordo com as normas predeterminadas; classificar e registrar, sob orientação, em fichários apropriados, a movimentação do material; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; promover o abastecimento, de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; realizar inventários de material e preparar balanços; efetuar ou supervisionar o recebimento de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais do Município; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de material e executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretarias onde exista almoxarifado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MARTELETEIRO

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Ter conhecimento dos processos de perfuração; fazer as perfurações de acordo com a orientação do responsável pelas detonações; saber operar o marteleiro e o compressor; quando este último estiver próximo do local das perfurações; saber dos riscos decorrentes da atividade de perfuração; trabalhar com o devido equipamento de segurança; executar pequenos reparos mecânicos nas máquinas; executar ou orientar o serviço de limpeza e conservação das máquinas; providenciar o abastecimento de combustíveis e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao superior imediato qualquer alteração ou irregularidade verificada nos equipamentos e maquinários confiados; executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

OPERADOR DE BRITADOR

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços em britadores; executar processos de britagem; controlar o volume e o tamanho das rochas a serem processadas; desligar imediatamente o complexo de britagem no momento em que perceber alguma irregularidade; avisar seu superior imediato sobre a irregularidade verificada; executar e auxiliar o responsável pelo britador na limpeza e conservação da máquina; saber dos perigos que o serviço oferece; usar o equipamento de segurança necessário para o serviço; permanecer junto à máquina enquanto esta estiver funcionando; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM ARQUIVO

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber, registrar e distribuir documentos enviados ao arquivo, de acordo com as normas pré-determinadas; controlar por meios próprios a movimentação dos documentos dirigidos ao arquivo; classificar, arranjar, descrever e executar a guarda e conservação dos documentos; executar tarefas de prestação de informações relativas as atividades próprias do arquivo. Restaurar e coordenar documentos a serem arquivados; anexar e desanexar processos e documentos; efetuar as devidas anotações bem como atender as requisições de documentos arquivados; elaborar gráficos de movimentação do arquivo; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e demais atividades relacionadas a sua profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ATENDENTE DE CRECHE

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar do planejamento das atividades psicopedagógicas; executar os serviços e atividades junto às crianças, segundo divisão em grupos etários e de acordo com a programação estabelecida em relação aos cuidados de saúde, alimentação e atividades psicopedagógicas e motoras; proceder a educação sanitária formal e informal da criança; manter a organização e a higiene do ambiente e material usado pela criança; prestar os primeiros socorros a criança, quando necessário; colaborar com o enfermeiro ou responsável, sempre que necessário; manter contato direto com a mãe ou responsável, quando da entrega da criança; manter a direção e o pessoal da área médica permanente informado sobre a situação e qualquer alteração apresentada pelas crianças bem como em casos de emergência; comunicar e manter professores e direção informada sobre a vivência das crianças no meio de seu convívio social. Todos os demais procedimentos necessários ao desempenho de sua função.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo e Curso dentro da área de Educação Infantil de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

Padrão 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar crianças, adolescentes e interessados nos conteúdos básicos voltados para a profissionalização e o aprendizado de corte e costura; introduzir noções básicas na manipulação de tecidos, moldes, costura manual e à máquina, tiragem de medidas, preparação de moldes, recortes e medidas, corte técnico em tecidos; manusear máquinas de costura; participar de trabalhos comunitários. Executar demais atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

PEDREIRO

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de pedreiro; efetuar pequenas obras; fazer alicerces; fazer muros de arrimo; levantar paredes de alvenaria; fazer e preparar bueiros, fossa e piso de cimento; fazer orifícios em pedras, cimentados e outras matérias; preparar ou orientar a preparação de argamassas para a junção de tijolos ou para rebocos de parede; rebocar e aplicar massas, texturas e calças em paredes; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, lambris e matérias de alvenaria; trabalhar com massas a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; fazer orçamentos relativos ao seu trabalho; organizar pedidos de materiais de construção; orientar e supervisionar serviços auxiliares; executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

CARPINTEIRO

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Construir e reparar móveis e objetos de madeira, de acordo com as instruções, desenhos e croquis; manejar instrumentos e equipamentos de marcenaria, tais como serras, plainas, tornos, etc; fazer trabalho de tornearia, moldagem e entalhamento; fazer revestimento de madeira, de lei ou de outras matérias; restaurar objetos de madeiras, fazer tratamento em madeiras para os diversos fins; preparar e lustra móveis e outras superfícies de madeira; calcular orçamentos de pequenos trabalhos; fazer registro na apuração de custo de produção; fazer desenhos dos objetos que vão ser construídos; zelar pela limpeza do setor de trabalho e pela conservação de máquinas, materiais, e equipamento, construir bancadas, pilares, palanques, etc; e demais atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias onde houver necessidade.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ELETRICISTA

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer a instalação elétrica e manutenção nos prédios do Município; efetuar reparos em aparelhos elétricos da prefeitura; executar enrolamento de bobinas; desmontar; ajustar e montar motores elétricos, dinamos; substituir lâmpadas das vias públicas quando necessário, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; providenciar o suprimento de matérias e peças necessárias à execução dos serviços e demais tarefas atinentes.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto e Curso Técnico de Eletricista.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar para fins de tributação o comércio e a indústria em geral no Município, bem como as demais atividades econômicas exercidas no Município, e sujeitas à fiscalização municipal; fazer as necessárias verificações juntos aos contribuintes, efetuando notificações e lavrando autos de infração; fiscalizar sob a supervisão de profissionais, quando necessário, os entes contributivos municipais, tais como obras, estabelecimentos comerciais, etc; verificar se as construções estão de acordo com as plantas/projetos aprovados na Prefeitura; fiscalizar serviços de demolição e de reformas no Município; exercer a repressão as construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e de esgoto; providenciar embargos de obras ou de reformas, quando necessário; lavrar autos de infração; informar e orientar em processos relacionados com a respectiva área de atuação; realizar vistorias fiscais para a concessão de habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis de Posturas Municipais; realizar a fiscalização e a vistoria, nas áreas sob a sua jurisdição irregularidades ocasionadas pela obstrução de esgotos, a falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo ou o seu acúmulo, queda de árvores, obstrução de ruas e calçadas, animais mortos e todas as demais tarefas atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISCAL TRIBUTÁRIO

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar para fins de tributação o comércio e a indústria em geral no Município, bem como as demais atividades econômicas exercidas no Município e sujeitas à fiscalização municipal; fazer as necessárias verificações juntos aos contribuintes, efetuando notificações e lavrando autos de infração; fiscalizar sob a supervisão de profissionais, quando necessário, os entes contributivos municipais, tais como obras, estabelecimentos comerciais, etc.; lavrar autos de infração; informar e orientar em processos relacionados com a respectiva área de atuação; realizar vistorias fiscais para a concessão de habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis Municipais; e todas as demais tarefas atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com orientação do Diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar de estabelecimento; organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referente ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares; receber taxas e demais emolumentos pagos pelo aluno, escriturando as informações recebidas; extrair certidões; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando os cálculos de apuração dos resultados finais; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso de Informática em Windows, Word e Excel.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISCAL DO MEIO AMBIENTE

Padrão 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades, prestar informações, emitir autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar do processo de conscientização e prevenção relacionado ao meio ambiente no processo de gestão ambiental; executar tarefas e afins; fiscalizar o cumprimento de leis e posturas municipais, bem como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

OPERADOR DE MÁQUINAS

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir tratores, patrolas, motoniveladoras e outros tipos de máquinas rodoviárias destinadas ao serviço de construção de ruas e estradas; operar com máquinas em escavações, terraplenagem, aterros e compressões do solo; executar e orientar o serviço de limpeza e conservação do solo e das máquinas; executar pequenos reparos mecânicos em máquinas; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes da máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade verificada no funcionamento do seu equipamento; encaminhar a máquina para revisão; usar o equipamento de segurança; auxiliar no conserto de máquinas e demais atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto e habilitação legal para o exercício do cargo de operador de máquinas.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MOTORISTA

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SINTESE DOS DEVERES: Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento técnico e legal; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e manutenção dos veículos que lhe forem entregues; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; providenciar no abastecimento de combustível, água e óleos; comunicar aos superiores de imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo, manter o mesmo em perfeito estado de higiene, responsabilizar-se por sua guarda, quando de sua utilização e demais atividades atinentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias Municipais.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação Legal para o exercício do cargo motorista.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO AGRÍCOLA

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura e de colheita, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através do plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; fazer demonstrações práticas do combate à formiga e outros, do emprego de máquinas indicadas para a região, dos métodos para impedir a erosão do solo e a recuperação das áreas abandonadas; organizar mostruários de assistências florestais e ornamentares e de plantas atacadas por moléstias e pragas, acompanhados de folhetos demonstrativos; aconselhar os agricultores na aquisição do equipamento mais indicado para cada lavoura e prestar os ensinamentos práticos sobre a manutenção e conservação do mesmo; realizar a inseminação artificial; vacinar e pesar animais; colaborar na organização de exposições rurais; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios; fazer registro de criadores e agricultores; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos e contábeis do Município; escriturar contas correspondentes as movimentos bancários; organizar boletins de receita e de despesas; examinar processos de prestação de contas; efetuar a prestação de contas das verbas recebidas do Governo Federal e Estadual e/ou outras Instituições para fins determinados; levantar e analisar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; operar máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; reunir informações para a tomada de decisões; auxiliar na elaboração de proposta orçamentária; escriturar livros contábeis; elaborar slips; supervisionar e coordenar serviços auxiliares; executar todas atividades correlatas ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AGENTE TRIBUTÁRIO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; informar processos depois de cumpridas as diligências; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com a sua área de competência; efetuar sindicância para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e a atualização dos procedimentos fiscais; lavrar autos de infração; apresentar relatórios das atividades desempenhadas e executar todas as demais tarefas atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TOPÓGRAFO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar levantamentos topográficos; assessorar os engenheiros e arquitetos em serviços de topografia; executar trabalhos de nivelamento, cálculo de perfis; auxiliar nos trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; responsabilizar-se pela conservação e pequenos reparos de instrumentos topográficos; colaborar na urbanização de terrenos; auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos; fornecer dados estatísticos, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Executar outras atividades atinentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Incompleto e curso técnico de topografia.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MESTRE DE OBRAS

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Determinar, orientar, coordenar e fiscalizar os serviços a serem executados; responsabilizar-se pelos equipamentos utilizados pelos trabalhadores; fazer apurações de frequência do pessoal, cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança do trabalho e prevenção de acidentes; providenciar no preenchimento de guias de acidente de trabalho; promover a remoção de operários de seu local de trabalho, e em caso de acidentes; requisitar o material necessário ao desenvolvimento do trabalho e executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TESOUREIRO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber numerários e valores e efetuar pagamentos; responder individualmente, por valores depositados; fornecer numerário para pagamentos externos; informar ou dar pareceres em processos de competência da Tesouraria; elaborar, diariamente, o boletim de caixa; efetuar depósitos nas agências da rede bancária credenciadas; endossar e assinar cheques; movimentar contas bancárias; assinar conhecimentos e todos os documentos relativos ao controle de caixa de sua alçada; controlar diariamente o controle de caixa e o controle de emissão de cheques e saldo; coordenar e supervisionar serviços executados por servidores auxiliares; executar todas as demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

DESENHISTA

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos em perceptiva; passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; desenhar letreiros e cartazes; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos estatísticos, gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; desenhos para clichês e cartazes de propagandas; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas; cortes; curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; responsabilizar-se por arquivos de plantas e pela guarda e conservação de material de trabalho; executar todas as demais atividades decorrentes de seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

LOTAÇÃO: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO TRIBUTÁRIO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de técnico tributário; proceder diligências, informar processos; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com a sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e a atualização dos procedimentos fiscais; apresentar relatórios das atividades desempenhadas e executar todas as demais tarefas atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Examinar e informar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição, aplicando a legislação geral ou específica, os regulamentos e instruções; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; colaborar nas pesquisas e elaboração de planos iniciais de organização, gráficos demonstrativos, fichas, roteiros e manuais de serviço; organizar ou orientar a organização de fichários e cadastro, relativos às atividades que se desempenham na Prefeitura; elaborar relatórios gerais ou parciais; secretariar reuniões; colaborar na implantação de novas normas; rotinas de serviço; colaborar na execução de projetos de recrutamento; seleção de pessoal; participar, sob orientação, de atividades relativas ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal; promover concorrências, tomadas de preço, convites ou compras diretas de material, na forma da legislação em vigor; instruir os processos ou prestar informações sobre compras de material; organizar e manter atualizado o cadastro de habilitação de firmas para fins de licitação; coletar, analisar, classificar e interpretar dados estatísticos; colaborar na realização de análises preliminares de programas e estimativas de despesas; auxiliar na execução da escrituração contábil e financeira; verificar a exatidão de documentos de receita e despesa; efetuar cálculos para fins tributários determinados em Lei, elaborar balancete a auxiliares de contabilidade; proceder ao tombamento dos bens imóveis da prefeitura; conferir e autenticar documentos; passar certidões e fornecer certificados; supervisionar a execução de tarefas de rotinas administrativas; proceder a conferência de trabalhos executados por auxiliares; organizar coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos referentes a assuntos da Prefeitura; desempenhar tarefas relacionadas com o programa turístico traçado para o Município; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias e setores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM TURISMO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de técnico em turismo, desempenhar atividades referentes a planejamentos e organização de projetos turísticos e sua execução; efetuar supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo do planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e econômica; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Turismo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MECÂNICO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas, executar trabalhos com soldas elétricas e oxigênio; consertar ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; inspecionar, reparar e conservar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas etc; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos, freios, carburadores, acionadores de arranque, magnetos, geradores, distribuidores, caixas; esmerilhar e assentar valvular, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; terminar peças saídas do torno; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares. Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto e Curso Técnico de Mecânico.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

SONDADOR

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de sondador; acompanhar e supervisionar do transporte da perfuratriz; instalar o canteiro de obras; montar as composições de perfurações; executar e supervisionar a perfuração dos poços; executar a colocação de revestimentos e filtros; realizar testes de caçambeamento; zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos; executar recuperação de peças; preencher os boletins e demais documentos referentes à perfuração; orientar e supervisionar serviços auxiliares; executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Controlar e ordenar o fluxo de trânsito entre veículos, pedestres e outros atuantes do trânsito. Tomar iniciativa no restabelecimento da fluidez do trânsito, tomando as medidas pertinentes, fixadas na Lei e dentro de seus expressos limites. Tomar as medidas pertinentes atuando ou advertindo o infrator (condutores e pedestres) na forma e nos limites estabelecidos em lei. Efetuar abordagens de forma polida e educada e dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou fixados por regulamento, tanto para condutores como para pedestres, mantendo equilíbrio e moderação em sua atuação. Abster-se de praticar infrações de trânsito, quer em serviço ou fora dele, praticando conduta educativa e servindo como exemplo. Manter postura adequada e respeitosa em toda a atividade, dando especial atenção em sua apresentação pessoal, observando a atuação preventiva e ostensiva quando da fiscalização do perímetro de atuação. Tomar iniciativa ao controle de tráfego, quando da ocorrência de procissões, enterros e outros agrupamentos de pedestres, priorizando também o auxílio a crianças, idosos, deficientes e acidentados. Prestar informações, quando solicitadas ou não, aos pedestres e condutores, atualizando-se constantemente quanto ao endereço e localização de logradouros públicos, entidades, empresas e outros de interesse municipal e turístico. Coordenar o trânsito em festividades, eventos, colégios e em atividades similares. Portar a identificação funcional, uniformização e equipamentos na forma determinada pelo Município. Aplicar as medidas administrativas previstas em Lei e nos seus limites. Atuar de forma educativa quanto às questões de trânsito, difundindo e esclarecendo dispositivos correlatos contidos em Leis e regulamentos. Observar e obedecer as atribuições contidas em lei para o exercício do cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas e Títulos.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTRAS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ASSESSOR DE GABINETE

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: equivalentes as funções do assessor administrativo, tais como: Examinar e informar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição, aplicando a legislação geral ou específica, os regulamentos e instruções; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; colaborar nas pesquisas e elaboração de planos iniciais de organização, gráficos demonstrativos, fichas, roteiros e manuais de serviço; organizar ou orientar a organização de fichários e cadastro, relativos às atividades que se desempenham na Prefeitura; elaborar relatórios gerais ou parciais; secretariar reuniões; colaborar na implantação de novas normas; rotinas de serviço; colaborar na execução de projetos de recrutamento e seleção de pessoal; participar, sob orientação, de atividades relativas ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal; promover concorrências, tomadas de preço, convites ou compras diretas de material, na forma da legislação em vigor; instruir os processos ou prestar informações sobre compras de material; organizar e manter atualizado o cadastro de habilitação de firmas para fins de licitação; coletar, analisar, classificar e interpretar dados estatísticos; colaborar na realização de análises preliminares de programas e estimativas de despesas; auxiliar na execução da escrituração contábil e financeira; verificar a exatidão de documentos de receita e despesa; efetuar cálculos para fins tributários determinados em lei, elaborar balancete a auxiliares de contabilidade; proceder ao tombamento dos bens imóveis da prefeitura; conferir e autenticar documentos; passar certidões e fornecer certificados; supervisionar a execução de tarefas de rotinas administrativas; proceder a conferência de trabalhos executados por auxiliares; organizar coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos referentes a assuntos da Prefeitura; desempenhar tarefas relacionadas com o programa turístico traçado para o Município; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Todas as Secretarias e setores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento automático de dados. Estudar os objetivos do programa, analisando a natureza e fontes de dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma de fluxo do programa; elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas; converter os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação; dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador empregado; realizar experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas; instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar dúvidas; modificar programas, alterar o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender as alterações de sistema ou novas necessidades. Orientar a administração na aquisição de equipamentos de informática; detectar e avaliar problemas nos "hardwares" e "softwares" adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelo Município; supervisionar as atividades pertinentes ao setor de processamento de dados; planejar, manter e executar as rotinas operacionais tais como: backup, utilização de equipamentos e cargas de serviços; esclarecer e orientar os usuários na correta utilização dos sistemas; prestar assistência aos usuários na implantação e na utilização de softwares básicos tais como: sistemas operacionais, editores de texto, planilha de cálculos; executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Padrão 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições de ocorrência para identificar suas causas e propor as providências cabíveis, inspecionar locais, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho para determinar os fatores de risco de acidentes; auxiliar na elaboração de normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância para prevenir acidentes; manter contatos com serviços médicos e sociais; inspecionar os postos de combate a incêndio, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndio; elaborar estatísticas de acidentes; instruir os servidores e/ou trabalhadores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamentos; elaborar matérias sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança e propostas para aperfeiçoar o sistema existente; orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção para garantir a integridade pessoal e dos bens patrimoniais; assessorar as Secretarias Municipais em assuntos de segurança do trabalho; indicar especificamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, verificando sua qualidade e supervisionando sua aquisição, distribuição e manutenção; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e/ou trabalhadores sobre a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais; informar aos trabalhadores e a comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à integridade e as medidas que eliminam ou atenuem esses riscos; acompanhar a execução de obras e serviços que necessitem a adoção de medidas de segurança em virtude da complexidade dos trabalhos a serem executados, analisar os riscos, acidentes e falhas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas; orientar trabalhos estatísticos, inclusive a respeito de custos; participar na elaboração e execução das ações de saúde do trabalhador, conforme legislação pertinente; dirigir veículos; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**QUADRO
ESPECIAL
TÉCNICO OU
CIENTÍFICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

PUBLICITÁRIO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços publicitários; executar tarefas inerentes à criação e controle de material publicitário do Município; promoção e divulgação das atividades e eventos do Município; mantendo a mídia sempre informada; executar todas as demais tarefas correlatas à sua profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

GESTOR PÚBLICO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar e fiscalizar o Controle Interno; fiscalizar os investimentos nas Secretarias Municipais; fiscalizar e acompanhar o desempenho e atribuições do funcionalismo público; propor mecanismos de aplicação dos recursos na área social; planejamento vinculado à aplicação dos recursos públicos relacionados com os projetos de investimentos; acompanhar audiências públicas, assessorar as Secretarias Municipais e emitir pareceres técnicos.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Certificado de Curso Superior em Gestão Pública.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FONOAUDIÓLOGO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de fonoaudiologia, desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere a área de comunicação, escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realização da terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala, colaborar com assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências, projetar, dirigir e efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas, lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia, participar da equipe de orientação e planejamento escolar inserindo aspectos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológicos na área de comunicação oral, escrita, voz e audição; realizar outros serviços inerentes a sua formação universitária.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TURISMÓLOGO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes ao turismólogo; trabalhar junto à Secretaria Municipal de Turismo, planejando ações que visem otimizar a estrutura turística; elaborar pesquisas inerentes dos produtos turísticos; desenvolver atividades de incremento ao turismo municipal; organizar e planejar eventos municipais. Executar demais atividades atinentes a sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Analisar as especificações e instruções recebidas acerca dos objetivos dos programas verificando a natureza e a fonte de dados, bem como os recursos a serem realizados. Elaborar fluxograma, preparando a organização lógica das seqüências de instruções dos programas para definição de rotinas operacionais. Definir os formatos de relatórios, arquivos e telas dos respectivos programas. Transformar, através de codificação própria, as instruções descritas em fluxograma em linguagem previamente definida para a operacionalização dos programas. Selecionar amostras de informações e operacionalizá-las, realizando testes referentes a todas as condições lógicas possíveis, avaliando resultados e corrigindo erros. Elaborar manual de operação dos programas, contendo instruções para ativação e outras específicas a cada rotina operacional. Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe. Proceder pesquisas de novos métodos de trabalho, visando melhor aproveitamento da capacidade de processamento, estudar e apresentar rotinas para melhor desenvolvimento dos trabalhos; elaborar fluxos de execução de rotina e gabaritos de entrada e saída; elaborar diagramas de bloco dos programas e efetuar codificação em linguagem para computador, preparar e manter a documentação referente aos programas desenvolvidos, compor e definir sistemas necessários ao processamento de dados, estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletro-mecânicos ou eletrônicos para processamento de dados, através da leitura de revistas, livros e manuais; preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade, realizar, montar, examinar e testar programas; efetuar as correções necessárias; opinar quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade; prestar assistência de programação a analistas; orientar e assistir os programadores de menor nível; elaborar informações, relatórios e sugestões relacionados com sua área de serviço; prestar cursos de aperfeiçoamento; executar tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ASSISTENTE SOCIAL

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar pesquisas e estudos no campo da assistência social; bem como programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos dos auxiliares e dos estagiários; fazer triagem dos casos apresentados procurando dar o melhor destino a cada situação, inclusive no que tange a reintegração; organizar e ministrar cursos de treinamento social; promover o recolhimento de adultos carentes e abandonados. Orientar e incentivar entidades para a implantação de creches, maternais, asilos, albergues, etc; Promover inquéritos sobre a função social de escolas e a integração família-escola; encaminhar casos para conselhos tutelares, hospitais e outros órgãos de apoio social; acompanhar a recuperação de pacientes e dar assistência a sua família; participar de seminários e estudos para diagnósticos dos casos e sobre os tratamentos adequados; orientar a investigação sobre a situação individual de famílias e pessoas, pretensamente adotantes, quando a sua condição como família adotiva; fazer levantamentos sócios econômicos das famílias; prestar assistência aos apenados; promover a reintegração dos apenados à família e à sociedade; orientar e coordenar os trabalhos com vistas a reabilitação profissional; orientar os diversos tipos de seleção sócio-econômica; tratar dos serviços de amparo a velhice e casas de custódia; atuar da mesma forma nos casos de alunos e crianças especiais (excepcionais, autistas, hiperativas etc); participar dos trabalhos relacionados às pesquisas médico-social; cooperar com as autoridades e para a destinação de recursos correspondentes as necessidades dos indivíduos, no âmbito social visando as diversas ações possíveis no campo da assistência social. Indicar métodos e sistemas para a recuperação de pessoas com problemas de ajustes sociais; identificar e mobilizar recursos públicos nas diversas esferas de governo, através dos diversos programas sociais, a fim de canalizá-lo para as reais necessidades municipais; promover prática em grupos de pacientes hospitalizados em recuperação; demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação ou onde for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

BIBLIOTECONOMISTA

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos especializados em bibliotecas do Município; organizar e administrar; registrar, catalogar, classificar o material cultural da biblioteca (livros, periódicos e folhetos); obter dados de obras bibliografia; fazer pesquisas em catálogos, atender ao serviço de referência tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição; fazer o planejamento da difusão cultural na referente a serviços de biblioteca; resumir artigos de interesse para os leitores fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; assistir os leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização do catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; examinar as publicações oficiais e organizar fichário de Leis ou outros atos governamentais; preparar livros e periódicos para encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros, apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de periódicos; consultar autoridades no assunto sobre livros de interesse da biblioteca; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ECONOMISTA DOMÉSTICO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Promover planejar, orientar, executar campanhas, palestras, cursos, treinamentos; realizar estudos e enfoques da dinâmica do lar; prestar assessoria técnica a entidades assistenciais e órgãos municipais; orientar as famílias e as entidades como unidades consumidoras quanto a seleção de prioridades, métodos de compras, conservação apropriada de vestuários, utensílios e gêneros alimentícios de consumo e uso; orientar quanto a identificação de serviços de saúde, de transporte, lazer, educação para os seus aproveitamentos máximo, racional e adequado; orientar as famílias para a efetiva administração de seus recursos financeiros e humanos, especialmente quanto a utilização racional da renda familiar e ainda o desenvolvimento de habilidades que possam representar novas fontes de renda; elaborar relatórios; participar de comissões, grupos, equipes e perícias, sempre que convocado; orientar servidores auxiliares na sua área de atuação; executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de competência.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo com Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

GEÓLOGO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos topográficos e geofísicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos a ciência da terra, ao uso do solo, subsolo, trabalho de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; assuntos legais relacionados com a sua especialidade; perícias e arbitramentos referentes as matérias da sua área de atuação, bem como todas as tarefas atinentes a sua atividade profissional.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ADVOGADO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo ou fora dele, acompanhar os processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, comercial, tributária, previdenciária, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão; representar o Município em juízo ou fora dele nas questões cíveis, assessorando transações de compra e venda, elaborando contratos, etc.; representar o Município nas questões fiscais, aplicando normas e princípios que regulam a arrecadação de tributos, obrigações dos órgãos fiscalizadores, para defender direitos ou interesses; representar o Município em juízo ou fora dele nas questões trabalhistas, aplicando a legislação que rege as relações de trabalho entre empregados e empregadores, para defender direitos ou interesses resultantes das condições jurídicas dos trabalhadores; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Município ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA : 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ARQUITETO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos; elaborar plantas e projetos arquitetônicos; arquitetura paisagista e de interiores, planejamento físico, local, urbano e regional; efetuar supervisão coordenação e orientação técnica; avaliar as condições de terrenos, para os fins que se destina, na área de arquitetura, urbanismo, construção civil, ecológica, paisagística, impacto ambiental, florestamento, etc; estudo de planejamento; projetos e especificação; estudo de viabilidade técnica e econômica; assistência; assessoria e consultoria técnica; direção de obras e serviços técnicos, vistorias; perícias, avaliações, arbitramentos; laudos e pareceres técnicos; elaboração de orçamentos; padronização; mensuração e controle de qualidade; execução e fiscalização de obras e serviços técnicos; proceder na aplicação das Leis Municipais; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, demais atividades atinentes a profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

CONTADOR

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar serviços de contabilidade do Município; efetuar estudos e pesquisas para o estabelecimento das normas diretivas da contabilidade do Município; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços da contabilidade; participar da elaboração do orçamento-programa; examinar processos e emitir pareceres na sua área de atuação; orientar e supervisionar atividades relacionadas com a escrituração e com o controle da arrecadação, da despesa, e da administração financeira e de bens do Município; realizar estudos contábeis sobre a execução orçamentária; escritura ou supervisionar a escrituração de livros contábeis, balanços e balancetes; estudar, sob o ponto de vista contábil, a situação da dívida pública municipal; elaborar sínteses orçamentárias; emitir parecer sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; orientar, do ponto de vista contábil, levantamentos financeiros e patrimoniais; executar serviços de auditoria contábil em órgãos da administração municipal; emitir pareceres; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços do Município, realçando os aspectos financeiros e econômicos do Município; preparar relatórios contábeis; realizar perícias e revisões contábeis; efetuar balanço geral do Município; certificar a exatidão das peças contábeis; examinar, conferir e assinar balanços e balancetes; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por equipes fazendárias auxiliares. Executar todas as demais tarefas afins com a sua profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ECONOMISTA

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar estudos e pesquisas sobre questões econômicas de interesse do Município; elaborar planos de organização; efetuar estudos gerais sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio; fazer estudos sobre matéria-prima, mão-de-obra, salários e força motriz para a determinação de custos; realizar estudos sobre abastecimento, preços, vias de comunicação e meios de transporte; realizar estudos de caráter econômico sobre transporte coletivo em geral; preparar o material destinado à divulgação da nova prática de racionalização; coligir, analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal; fazer estudos gerais sobre as finanças públicas; emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou suspensão de impostos e taxas; examinar a legislação tributária do Município para determinar as repercussões econômicas decorrentes da mesma e sugerir as providências necessárias à correção das deficiências; orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral; prestar assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores da economia municipal; executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagens para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; planejamento dos recursos naturais renováveis, ecologia rural, agrometeorologia; defesa sanitária, química agrícola; alimentos e tecnologia de transformação; beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia, agropecuária, edafologia; fertilizantes e corretivos de solo; biometria, paisagismo, parques e jardins, uso do solo, subsolo, mecanização da agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal, bromatologia; economia rural e crédito rural, serviços correlatos a sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ENGENHEIRO CIVIL

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos; elaborar plantas e projetos; planejamento físico, local, urbano e regional; efetuar supervisão coordenação e orientação técnica; avaliar as condições de terrenos, para os fins que se destina, na área de arquitetura, urbanismo, construção civil, ecológica, paisagística, impacto ambiental, florestamento, etc; estudo de planejamento; projetos e especificações; estudo de viabilidade técnica e econômica; assessoria e consultoria técnica; direção de obras e serviços técnicos, vistorias; perícias, avaliações, arbitramentos; laudos e pareceres técnicos; elaboração de orçamentos; padronização; mensuração e controle de qualidade; execução e fiscalização de obras e serviços técnicos; proceder na aplicação das Leis Municipais; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, demais atividades atinentes a profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ENGENHEIRO FLORESTAL

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades referentes a serviços de engenharia florestal; planejamento físico, local, urbano e regional; efetuar supervisão coordenação e orientação técnica; mapear e fazer estudos sobre florestamento e reflorestamento; avaliar as condições de terrenos, para os fins que se destina, na área de urbanismo, construção civil, ecológica, paisagística, impacto ambiental, florestamento, etc; estudo de planejamento; projetos e especificações; estudo de viabilidade técnica e econômica; assessoria e consultoria técnica; direção de obras e serviços técnicos, vistorias; perícias, avaliações, arbitramentos; laudos e pareceres técnicos; elaboração de orçamentos; padronização; mensuração e controle de qualidade; execução e fiscalização de obras e serviços técnicos; proceder na aplicação das Leis Municipais; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, demais atividades atinentes a profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

JORNALISTA

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Contatar com a imprensa, emitir notas oficiais, matérias de interesse comunitário do Município, notícias internas e de interesse público, entrevistas, sínteses, análises, recortes, dossiê, edição e outras publicações internas e externas, arquivos de material jornalístico, editar e redigir as matérias solicitadas, representar o Município junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado, enviar relatórios, manter contato direto com o Gabinete do Prefeito Municipal e com as diversas Secretarias Municipais, divulgando as notícias oficiais do Município.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

RELAÇÕES PÚBLICAS

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes à área de relações públicas; identificar problemas, apresentar soluções e melhorar o relacionamento entre os servidores e com o público em geral; criar e implantar programas de integração; promover reuniões com o pessoal; promover festividades, distintivos e homenagens; cumprimentos, visitas para os diversos setores. Planejamento, programas de apoio as artes; concursos e campanhas de cunho social; promoção de pesquisas de opinião pública e análise dos resultados; criação e organização de eventos, simpósios, cursos, seminários, palestras e similares, inaugurações, visitas de grupos e solenidade, manutenção e atualização de cadastros e listagens dos vários públicos, demais atividade afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Quadro Especial Técnico ou Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Dar cumprimento à legislação tributária; lavrar termos, intimações, notificações e autos de infração, na conformidade da Lei Municipal vigente; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento fiscal, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; exercer a fiscalização preventiva através da orientação aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; responder as consultas formuladas pelos contribuintes colocando-se na condição de orientador e conselheiro; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica-tributária do Município; proceder a verificação dos interiores dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas a situação que constitua fato gerador de tributo; proceder intimação de contribuintes a fim de prestarem informações e esclarecimentos ou recolhimentos fiscais em favor do Município; proceder o registro de ocorrências no relacionamento fisco-município-contribuinte na forma da legislação tributária municipal; trabalhar em comum acordo com a Procuradoria-Geral do Município, nas questões tributárias que envolvam análise ou ações jurídicas, tais como exibição de livros, cobrança de dívida, defesa municipal, recolhimento de receita, etc. Proceder a fiscalização através de atos administrativos e denunciar ou receber denúncias de crime de sonegação fiscal; assessorar o Secretario Municipal de Finanças nas tarefas relacionadas a arrecadação de tributos; fazendo planejamento, avaliação, programação, supervisão, coordenação, orientação, e controle das atividades atinentes a Secretaria Municipal. Avaliar a situação de exoneração de incentivos fiscais, na sua área de competência, como também propor melhorias nos métodos e na própria legislação municipal visando o seu aperfeiçoamento; prestar apoio técnico ao departamento jurídico, nas matérias de sua competência; orientar as demais secretarias nos mesmos moldes; colocar-se como colaborador e facilitador, dos trabalhos gerais do Município, ligados às Finanças Municipais; demais tarefas gerais atinentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**QUADRO
ESPECIAL DA
SAÚDE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer curativos de acordo com a orientação recebida; verificar temperatura, pulso e respiração, e anotar resultados no prontuário; aplicar vacinas; prestar socorro de urgência; orientar individualmente os pacientes em relação a questões sanitárias, de higiene e de prevenção geral; pesar e medir doentes; coletar material para exames de laboratório; preparar e aplicar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; remover e esterilizar aparelhos, utensílios e equipamentos utilizados no trabalho; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; desenvolver atividades de apoio no consultório trabalhando com estreita relação com os médicos. Todas as demais tarefas afins, relacionadas a sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo e Habilitação Técnica para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Marcar consultas; instrumentar o odontólogo junto a cadeira operatória; manipular substâncias reparadoras e reparadoras; auxiliar no atendimento ao paciente sob supervisão; revelar e montar radiografias intra-orais; preencher e anotar fichas clínicas; confeccionar modelos de gesso; organizar arquivos e fichários; preparar o paciente para o atendimento; promover o isolamento relativo; selecionar moldeiras; orientar paciente sobre higiene oral; demais tarefas correlatas.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder a coleta de material; preparar o material recolhido e utensílios para a análise; auxiliar nas tarefas do bioquímico, médicos e enfermeiros, dentro da sua área de atuação; levar o resultados dos exames até as respectivas unidades; manter higienizados os materiais utilizados no trabalho, bem como o controle de enchimento de embalagens e rotulação de potes e vidros, inserindo eficientemente a rotulação das amostras colhidas e suas destinação; colher amostras de sangue, urina, fezes e outros materiais para análise; preparar a tipagem para análise do profissional encarregado; fazer a armazenagem adequada do material colhido; zelar pela limpeza e ordem dos materiais; comunicar as chefias, qualquer irregularidade suspeitada ou detectada. Executar as tarefas correlatas a critérios dos superiores e técnicos.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Observar normas de higiene específica para cada tipo de instrumento e segundo o grau de possibilidade de contaminação; assegurar a desinfecção do ambiente para que esteja dentro dos padrões adequados vigentes; dá destino apropriado ao lixo coletado; fazer a higienização das unidades sanitárias utilizadas por pacientes; prestar cuidados de higiene a pacientes hospitalizados; fazer a limpeza do material empregado para tratamento e cirurgia; montar as salas ambulatoriais e equipamentos sob sua responsabilidade; colaborar na distribuição de fichas aos pacientes; executar todas as demais tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Incompleto.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

AUXILIAR DE CÂMARA CLARA/ESCURA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na área de radiologia, executando tarefas de apoio para que a técnica atinja as imagens qualificadas e o cliente sinta-se tranqüilo e seguro quanto ao procedimento que irá submeter-se. Controlar o estoque de câmara escura, apanhando filmes. Executar a revelação de filmes, ecografias, exames, por processo manual ou automático. Auxiliar os técnicos de Raios-X no Bloco Cirúrgico, UTI e sala asséptica, buscando e levando filmes. Executar a lavagem da processadora, bem como a troca de componentes químicos. Trocar e diluir produtos químicos para colocar nos depósitos das processadoras. Executar outras tarefas: como atender telefone, entrega de exames, auxiliar os técnicos com pacientes, quando solicitado na preparação do exame (posicionamento do paciente). Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISCAL EPIDEMIOLÓGICO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Investigação, notificação de doenças de notificação compulsória; busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e de interesse epidemiológico, nos hospitais, laboratórios, consultórios médicos, residências e demais serviços de saúde e instituições; suporte para o controle de imunobiológicos e soros animais; atendimento aos usuários dos serviços de saúde; suporte na digitação e digitalização de informações (alimentação dos sistemas de informação). Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso de informática em Windows, Word e Excel e Curso Técnico de Enfermagem.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISCAL SANITÁRIO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática no Município, inspecionando estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos e verificando as condições sanitárias dos seus interiores, a limpeza dos equipamentos utilizados, a refrigeração adequada, as condições de acondicionamento de alimentos perecíveis, os prazos de validade, a rotulagem, o suprimento de água, os escoamentos de detritos, os banheiros, demais gabinetes sanitários, os equipamentos de proteção individual e de higiene pessoal, a ventilação de ambiente, a luminosidade, investigar queixas, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias, aplicar sanções, penalidades, multas, expedir laudos propor soluções, atuar como educador social na área de sanitariedade; realizar tarefas administrativas relacionadas ao poder fiscalizatório tais como registros, pastas, laudos, ofícios, etc. Participar de programas de desenvolvimento sanitário; fazer inspeções rotineiras em estabelecimentos comerciais tais como açougues, abatedouros, supermercados, aviários, restaurantes; reprimir matanças clandestinas; apreender carnes, derivados e produtos destinados ao consumo humano ou não, com condições de higiene ou acondicionamento inadequados, ou impróprios, demais tarefas correlatas ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA : 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir ambulância, transportando pacientes; manter o veículo em perfeitas condições de higiene e de funcionamento, zelar pelos itens de segurança, confiabilidade, higiene, dirigibilidade e, permanentemente, apto para atendimentos de urgência; providenciar os devidos reparos, inclusive fazendo os primeiros reparos de emergência; providenciar a guarda do veículo sob a sua responsabilidade; auxiliar na carga e na descarga da maca, conforme a patologia do paciente e sob orientação; manter o veículo regularmente em condições de dirigibilidade técnica e legal; preparar relatórios; comunicar a chefia imediata eventuais alterações ou irregularidades; cumprir as normas do setor; executar todas as demais tarefas relacionadas com a condução de pacientes em ambulância.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação Legal para o exercício do cargo de motorista de ambulância.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Compete a prestação de serviços técnicos de enfermagem, executando as atividades de nível médio técnico atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: executar ações de tratamento simples, preparar o paciente para consultas, exames e tratamento, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar tratamentos especificamente prescritos e de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulizações, enterocлизма, enema e calor e frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, realizar testes e proceder a sua leitura para subsídios de diagnósticos, colher material para exames laboratoriais, executar atividades de desinfecção e esterelização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e dependências de unidades de saúde, integrar a equipe de saúde, participar de atividades de educação de saúde, inclusive orientar os pacientes na pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas, realizar visitas domiciliares, auxiliar enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde, executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, auxiliar na distribuição de alimentos e dietas, participar de levantamentos epidemiológicos e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como prover a unidade de saúde, com materiais necessários para o desempenho das funções médico-assistencial, controlar estoque de materiais e medicamentos informando das necessidades apuradas, acompanhar equipes em visitas domiciliares, fazer procedimentos da função, assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem perceptuadas as atividades do enfermeiro, integrar a equipe de saúde. Executar demais atividades afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar de serviços de radiologia; tirar radiografias; avaliar e interpretar exames radiológicos; orientar a correta posição do maquinário e dos pacientes submetidos a exames; elaborar e auxiliar na feitura dos laudos radiológicos; trabalhar tecnicamente em comum acordo com os médicos; manter organizado cadastro, material e documentação de médicos e pacientes em consulta; executar todos os demais serviços afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FISIOTERAPEUTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico fisiatra e sob a supervisão deste, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doença ou lesão. A execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação do paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios; esses métodos são executados em pacientes com lesão músculo-osteo-articulares, em fase de recuperação, ou em pacientes que necessitem de terapia física; estes serviços serão executados em unidades de saúde municipais; o profissional deve manter estreita relação com o médico encarregado, informando toda e qualquer alteração clínica do paciente; também deve participar de reuniões e dar assessoria e prestar depoimentos quando necessário. Deve igualmente manter registros e controles seus, sob sua responsabilidade. Executar as demais tarefas afins relacionadas a sua área de atuação e a sua profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo com Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ENFERMEIRO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde e ambulatorios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamentos, aplicar terapias, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames laboratoriais, radiológicos e outros; promover e participar de estudos para estabelecimentos de normas e padrões; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar os serviços de atendimento materno/infantil; participar de programas de imunização; promover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou calamidades públicas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matérias de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; notificar doenças de notificação compulsória, surtos, agravos inusitados, intoxicação e doenças de interesse epidemiológico; investigação de casos notificados e de óbitos por doenças e demais agravos definidos pela Comissão Intergestores Bipartite e de interesse epidemiológico; busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros; busca ativa de declarações de óbito e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios; coleta de materiais para exame e envio de amostras dos casos suspeitos de doenças de notificação compulsória aos laboratórios capacitados para a sua análise; encaminhamento para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

a realização de exames de malária, triatomíneos e exames de fezes para esquistossomose, entre outros a serem definidos pela Comissão Intergestores Bipartite, de acordo com a evolução da situação epidemiológica; exame e identificação de insetos vetores de doenças e de vetores de interesse epidemiológico e levantamento de índices de infestação naqueles casos definidos pela Comissão Intergestores Bipartite; organização e execução das atividades de vacinação humana no âmbito do Município, de rotina e em campanhas, assim como o planejamento e a realização de bloqueio vacinal e quimioprofilático para contenção de surtos específicos; vigilância epidemiológica de mortalidade materna; processamento eletrônico e informatizado dos dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações de Nascimentos (SINASC) e Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), bem como sua análise, divulgação e retroalimentação das unidades locais; administração e operacionalização de sistemas de informática e de bancos de dados informatizados de interesse para o serviço; normatização complementar de ações realizadas em seu território, definição de indicadores operacionais e da situação da saúde; articulação intermunicipal e com outras instituições relevantes existentes no Município, particularmente aquelas voltadas ao ensino e pesquisa, com vistas à capacitação e qualificação de recursos humanos para atuação no sistema local; coordenação e supervisão dos recursos e das ações de vigilância em saúde e controle de doenças desenvolvidas em todos os níveis dos serviços de saúde municipais para o desenvolvimento de suas atribuições; notificação dos eventos adversos e óbitos humanos temporalmente associados à vacinação; notificação e investigação de óbitos de menores de 01 (um) ano de idade; monitoramento de doenças diarreias agudas, bem como de outros agravos definidos pela Comissão Intergestores Bipartite; elaboração de análise da situação de saúde, incluindo aspectos demográficos, epidemiológicos, de organização de serviços e relativos ao saneamento; participação em reuniões e palestras com vistas à promoção da educação em saúde; planejamento, supervisão, avaliação e controle das atividades de vigilância em saúde e controle de doenças desenvolvidas em seu território; articulação intra e intersetorial com outros órgãos públicos e privados para coordenação, potencialização e complementação das atividades planejadas de vigilância em saúde e controle de doenças e agravos; realização de acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede de laboratórios que realizam exames no Município relacionados à saúde pública; produção de material educativo e informativo e realização de ações locais de educação em saúde coletiva; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior Completo com Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a terapia ocupacional. Promover atividades com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos portadores de problemas mentais e psíquicos e reintegrá-los a atividades e ao convívio social. Promover a independência, a auto-estima e o autocontrole do paciente através de atividades de caminhadas externas, jogos de mesa, grupos de auto-ajuda, culinária, vídeo (filmes e documentários), reunião de atividades (para distribuição de tarefas entre pacientes), bem como a praxiterapia em trabalhos com tecidos, jornais, revistas, flores, desenvolvimento da criatividade do paciente. Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ADMINISTRADOR HOSPITALAR

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Avaliar os objetivos e desenvolver estratégias para alcançá-las. Implantar políticas, definir programas, métodos de trabalho, avaliar seus resultados e corrigir distorções, responder pela organização de novos programas de atendimento ao paciente, para orientar e direcionar a aplicação de recursos financeiros, reformular equipes, enfim, entender e analisar sistemas de saúde e responder pelo gerenciamento de suas unidades administrativas, tais como postos e hospitais e contribuir para a evolução do atendimento à saúde. Responsável pela obtenção de resultados, tanto assistenciais quanto sociais, de recursos humanos e econômicos, visto que é o tomador de decisões e o responsável pela implementação dessas decisões. Compete ao Administrador Hospitalar, além das atividades fixadas ao administrador generalista, coordenar os serviços médicos, de enfermagem e técnicos de um hospital, avaliar a composição dos custos hospitalares, coordenar os serviços hospitalares.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior (qualquer área) e Habilitação Legal para o exercício da profissão. Capacitação em Administração Hospitalar com Especialização em Gestão de Saúde ou Especialização de Equipes Gestoras de Sistemas e Serviços de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

NUTRICIONISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e formular cardápios e dietas normais e especiais; requisitar os gêneros para alimentação de acordo com o movimento de pacientes, alunos, servidores e pessoas sob seus cuidados; verificar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas nas cozinhas; elaborar dietas especiais; orientar pacientes, familiares e a comunidade em geral sobre a necessidade de dietas balanceadas; supervisionar os trabalhos de cozinha; auxiliar no controle da qualidade de alimentos fornecidos pelo Município; comunicar eventuais irregularidades aos órgãos competentes e aos superiores imediatos; manter registros atualizados de sua área de competência; participar da programação e da execução dos programas de aperfeiçoamento de pessoal; fazer pedido de material e gêneros alimentícios; manter-se atualizado nos progressos do ensino de nutricionismo; propor normas relativas a sua área de competência; fazer parte de comissões; cumprir e fazer cumprir as tarefas de sua área de competência; executar todas as demais tarefas adstritas a sua área de atuação.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

PSICÓLOGO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de psicologia; coordenar e orientar trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico de cada indivíduo; orientar e elaborar diagnósticos, prognósticos e de controle de comportamento de pacientes na vida social, seus ajustes e desajustes com a sociedade; analisar fatores psicológicos que intervêm na conduta do paciente e no diagnóstico; propor tratamento e prevenção em enfermidades mentais, juntamente com médicos capacitados; avaliar traços, perfil, personalidade, comportamento, convívio social de pacientes encaminhados; idealizar e orientar a elaboração de testes psicológicos e vocacionais. Orientar psico-pedagogicamente os pacientes e seus parentes e encarregados; propor ações de ajustes escolares, profissionais e sociais; colaborar nos programas municipais de saúde e de educação; propor medidas sanitárias; efetuar avaliação de resultados psicológicos; participar de congressos, seminários e similares; preparar o desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Dar assistência a apenados quando solicitado; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional; nos bloqueios do inconsciente e nas reações psicológicas alteradas. Atender crianças especiais ou com deficiências; confeccionar e selecionar material pedagógico e psicológico necessário; emitir pareceres sobre sua área de atuação; participar de equipes, perícias e grupos de trabalho; prestar assessoramento; supervisionar, coordenar e orientar seus subordinados ou assistentes; executar todas as demais tarefas correlatas a sua profissão.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO VETERINÁRIO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, que sejam transmissíveis ao homem; exercer a clínica veterinária em todas as modalidades; realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal; fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal; participar de padronização de normas, métodos e técnica de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como, de inquéritos relativos à doenças de origem bacteriana ou virótica; participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses; promover medidas de controle compra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal; fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção e de manipulação; realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal em laboratórios ou em outras instituições; controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal; estudar as implicações econômicas das doenças dos animais; participar de execução de programas de extensão rural com vistas a utilização dos conhecimentos sobre patologia animal obtidos pela pesquisa; aplicar normas e padrões relacionados com a fiscalização e controle do ponto de vista sanitário, dos animais importados ou a serem exportados, premunição de animais, trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoonosários, controle da eficiência de produtos de uso médico-veterinário, trabalho de escritório e de campo, relativo as campanhas de erradicação, controle e prevenção de doenças dos animais; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; desenvolver atividades em vigilância em saúde e vigilância epidemiológica. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

ODONTÓLOGO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de odontologia; exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgias dentárias; fazer diagnósticos determinando o adequado tratamento; executar operações de próteses, dentaduras, pivôs, jaquetas, etc; fazer e dar assistência em obturações, extrações de dentes; placa bacteriana; gengivites, tártaro e demais moléstias ocorridas na área de odontologia; ajustar e fixar dentaduras, pontes, jaquetas, coroas, pivôs, etc; fazer extrações de dentes; tratar condições patológicas da boca; fazer anestesia local; executar tratamento de canal; identificar e propor tratamento para doenças buco-faciais e encaminhar a outros especialistas sempre que necessário; requisitar exames e proceder a interpretação de resultados; fazer radiografias e interpretar os resultados; solicitar exames especializados; participar dos programas de saúde propostos pelo Município. Fazer parte de equipes, comissões e perícias; supervisionar os trabalhos municipais na área de odontologia; orientar seus assessores e assistentes em suas atividades; executar todas as demais tarefas correlatas a sua especialidade.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

FARMACÊUTICO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar tarefas específicas de produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como, medicamentos, alimentos especiais, insumos e correlatos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos e outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

BIOQUÍMICO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Compete a prestação de serviços de bioquímica/farmácia, executar testes e exames hematológicos, sorológicos e outros: orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos resultantes de testes, análises e experiências, preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados nos laboratórios, participar da programação e execução do aperfeiçoamento do pessoal: requisitar material, equipamentos e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, comunicar qualquer irregularidade detectada, elaborar escalar de férias de pessoal, manter atualizados os registros de ação de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas de setor, executar outros serviços a sua área de competência.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico geral comunitário; prestar atendimento clínico em crianças, adolescentes, adultos, idosos, bem como em gestantes; examinar pacientes, utilizando os instrumentos adequados; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos somáticos psicológicos e sociais; requisitar de forma racional exames complementares de apoio diagnóstico e proceder na análise dos mesmos; atuar como médico ambulatorial; fazer encaminhamento a especialistas quando julgar necessário; analisar e interpretar resultados de exames; manter o registro sobre paciente; atender urgências; prestar pronto atendimento sempre que necessário; empenhar-se para a redução do número de internações hospitalares; fazer visitas domiciliares; orientar as equipes multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; comunicar eventuais problemas e/ou irregularidades; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático; zelar pela manutenção de equipamentos e material confiados; participar de projetos de treinamento e de programas educativos, prescrevendo medicamentos, procedimentos e dietas sempre que necessário; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de regem a medicina geral; propor novas alternativas sempre que possível; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte; manter sempre atualizados seus registros e dos setores a que estiver atrelado. Desenvolver ações de promoção, proteção e prevenção da saúde. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO PEDIATRA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços médicos na área de pediatria, examinar pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento de pacientes sob a sua responsabilidade; estabelecer planos médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicamentos, tratamentos e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes; orientar a equipe de saúde multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar de equipes médicas cirúrgicas quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos equipamentos médicos colocados a sua disposição; classificar e codificar doenças; comunicar ao superior imediato toda sorte de irregularidade ou alterações que possam influir no andamento dos trabalhos; participar de projetos e treinamentos e programas educativos na sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes; fazer pedido de material quando necessário; atender crianças desde o nascimento até sua adolescência. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completas.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico pneumologista, examinando pacientes e ministrando atendimento médico, utilizando-se dos instrumentos adequados; prescrever tratamento médico; realizar estudos e investigações no campo da pneumologia; prestar serviços de atendimentos diretos a pacientes encaminhados a sua área de atuação; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a área de saúde; solicitar exames sempre que necessário; promover programas de prevenção a pacientes crônicos com DBPOC e egressos hospitalares ou necessitados; coordenar programas de atenção a saúde em sua área de atuação; coordenar programas de controle e avaliação pública que envolvam casos isolados ou em grupo de tuberculose ou doenças pneumológicas. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO PSIQUIATRA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico psiquiatra, realizar observações clínico-psiquiátricas, elaborar os laudos correspondentes, diagnosticar e fazer a indicação terapêutica adequada para cada caso; emitir conclusões sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pelos organismos competentes; comparecer em juízo ou perante a justiça para prestar testemunho técnico sobre pacientes ou sobre assuntos especializados ou para esclarecer dados técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos de situações médicas impeditivas de socialização ou não ou mesmo sujeitos a liberdade vigiada; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros atualizados para fins de diagnósticos e pesquisas. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO RADIOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de medicina-radiológica; realizar atendimentos médicos; tirar radiografias; avaliar e interpretar exames radiológicos realizados no serviço de radiologia municipal; orientar a correta posição do maquinário e dos pacientes submetidos a estes exames; elaborar e auxiliar nos laudos radiológicos; trabalhar tecnicamente em comum acordo com os demais médicos municipais; manter organizado cadastro, material e documentação de médicos e pacientes em consulta. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO CLÍNICA MÉDICA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames; fazer encaminhamentos a especialistas quando julgar necessário; analisar e interpretar resultados de exames; manter o registro sobre paciente; atender urgências; prestar pronto atendimento sempre que necessário; orientar as equipes multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; comunicar eventuais problemas e/ou irregularidades; zelar pela manutenção de equipamentos e material confiados; participar de projetos de treinamento e de programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas gerais que regem a medicina clínica; propor novas alternativas sempre que possível; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de medicina-ginecologia e obstetrícia; prestar atendimento a pacientes procedendo exames necessários, solicitando exames laboratoriais e preventivos; controlar o estado geral de saúde de pacientes sob sua tutela, tais como peso, pressão arterial, saúde do bebê, etc. Prestar orientação médica à gestante e encaminhá-la às maternidades e hospitais adequados ao bem estar da mãe e do futuro bebê; atender nas situações de parto e puerpério; dar orientação relativa a higiene e nutrição de gestante e filho. Exercer censura e orientar sobre a utilização de medicamentos. Participar de juntas médicas. Solicitar a participação de outros médicos especializados sempre que necessários. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO DERMATOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de médico dermatologista; realizar consultas e atendimentos médicos; prestar atendimento médico dermatológico a portadores de todas doenças relacionadas ao tecido epitelial humano fazendo diagnósticos e executando ações terapêuticas em pacientes; preparar e registrar exames relativos aos doentes para fins diagnósticos e respectivos tratamentos; fornecer dados e relatórios sobre os pacientes, procedimentos adotados e formas de tratamento; orientar e supervisionar os serviços de enfermagem e outras atividades auxiliares da medicina; colaborar com a administração e com as respectivas unidades na organização, planejamento e controle das atividades de sua área de competência; executar medidas de profilaxia em doenças de pele em geral; prestar atendimentos aos pacientes oriundos de outros médicos; participar de juntas médicas; solicitar exames laboratoriais e outros; participar de programas de saúde no Município. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO ANESTESISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Examinar e auxiliar o paciente; fazer avaliação pré-anestésica; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós operatório imediato; instalar respiração auxiliar ou controlada; orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer alteração, interferência ou irregularidade; participar de projetos e de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativa a sua área de competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar serviços de medicina cardiológica, bem como ministrar atendimentos médicos a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar diagnósticos, eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopia do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham relação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com a sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico oftalmologista, fazer diagnóstico das moléstias e anormalidades do aparelho visual, bem como de doenças e acidentes; efetuar exames sistemáticos em escolas e locais onde seu ofício seja requisitado; preencher fichas médicas dos pacientes e mantê-las atualizadas; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados, efetuando exames de rotina na área de oftalmologia; participar de juntas e comissões médicas sempre que convocado; participar de programas municipais de saúde pública; solicitar o concurso de outros médicos. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico ortopedista/traumatologista em casos de doenças e acidentes, elaboração e participação em programas de educação sanitária; organizar as Unidades de Serviços Médicos, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar equipes multiprofissionais, realizar estudos; supervisionar e avaliar programas em sua área de especialidade, participar de programas voltados para a saúde pública; examinar pacientes e ministrar o tratamento adequado; solicitar exames laboratoriais e radiológicos e proceder na sua análise; solicitar participação de outros médicos especialistas; manifestar-se quanto à capacidade laborativa de funcionários públicos quando exigido. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO UROLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços médicos na área de medicina-urologia; realizar consultas e atendimentos médicos, procedendo exame geral e genito-urinário, solicitando exames laboratoriais e outros; proceder ficha médica dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados a sua especialidade; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados a saúde; participar de juntas médicas. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de medicina na área de otorrinolaringologia, fazer diagnósticos e tratamentos das moléstias e anormalidades, bem como de doenças, deficiências e acidentes de ouvidos, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolas; preencher fichas médicas; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados à saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos em casos que requeiram esta providência. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO NEUROLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico neurologista, realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO ANGIOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico angiologista; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes na sua área de atuação, interpretar diagnósticos e demais exames, prescrever tratamento médico; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; estabelecer o diagnóstico ou indicar a especialidade e o método a ser utilizado, operatório ou não; requisitar exames subsidiados, prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral; realizar intervenções cirúrgicas em geral; acompanhar o paciente no pós operatório; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento a pacientes sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar equipes multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; zelar pela manutenção e ordem do material a ser utilizado; comunicar eventuais irregularidades; participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas educativas e demais rotinas relativas a sua área de atuação; classificar e identificar as doenças, operações e causas de morte; fazer pedido de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na área de saúde. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO DO TRABALHO

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico do trabalho; realizar consultas e atendimentos médicos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Desenvolver Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Examinar pacientes e elaborar atestados pré-admissionais, admissionais, troca de função, periódicos e demissionais. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

+

CARGO

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de médico endocrinologista, realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; requisitar exames e analisá-los; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de médico gastroenterologista; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; requisitar exames e analisá-los; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

MÉDICO INFECTOLOGISTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços atinentes a médico infectologista; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar de equipes médicas e de perícias e elaborar pareceres técnicos. Aderir e participar na elaboração de protocolos e rotinas de serviço. Manter registros sempre atualizados das suas ações, bem como dos setores onde atua, proceder nas notificações compulsórias. Executar todas as demais tarefas atinentes a sua área de especialização.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou onde for designado.

ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE: Nível Superior com Habilitação Legal para o exercício da profissão e comprovação de especialização na área.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

QUADRO DE CARGOS POR COMANDO EXERCIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO

CARGOS POR COMANDO EXERCIDO - G-C

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Comandar os diversos órgãos, setores, departamentos, núcleos, divisões e secretarias da Administração Pública Municipal; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades atinentes ao cargo para o qual foi designado; orientar seus comandados; organizar o setor; dar cumprimento à legislação; lavrar termos, intimações, notificações e autos de diversos teores; exercer a fiscalização preventiva através da orientação aos seus subordinados com vistas ao exato cumprimento da legislação e assumir as responsabilidades de cada setor ou departamento; responder as consultas formuladas colocando-se na condição de orientador e conselheiro; proceder a verificação dos interiores dos estabelecimentos, material, dependências, higiene, relacionamento, etc; prestar informações e esclarecimentos; proceder o registro de ocorrências locais no relacionamento interpessoal e no andamento dos trabalhos; receber denúncias; assessorar outros setores; fazer planejamento, avaliação, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades atinentes a seu cargo; avaliar as diversas situações decorrentes das relações de trabalho, de produtividade, de eficiência e eficácia, de metas, referentes a sua nomeação, como também propor melhorias nos métodos de trabalho e na própria legislação municipal visando o seu aperfeiçoamento; prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais; colocar-se como colaborador e facilitador dos trabalhos gerais do Município. Demais tarefas gerais concernentes ao seu cargo.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO: Atuação nas diversas Secretarias Municipais conforme a nomenclatura do cargo, a especialidade exigida e o seu exercício.

FORMA DE RECRUTAMENTO E IDADE

FORMA DE RECRUTAMENTO: Nomeação por Portaria.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

OUTROS: Conforme leis reguladoras da profissão para o exercício do cargo.

ANEXO

I



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Processo n.º 322/04

M E M O R A N D O

Para: **Excelentíssimos Senhores Vereadores de Bento Gonçalves, na pessoa do Sr. Clóris Pasqualotto, Digníssimo Presidente da Câmara**

De: **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5**

Data: **29/11/2004**

Ref.: **Identificação de ilegalidades no Projeto de Lei Complementar nº 010, de 18 de novembro de 2004 e ponderações pertinentes.**

Prezados Senhores,

Considerando o envio pelo Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bento Gonçalves do Projeto de Lei 010, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, criando o plano de carreira dos servidores;

Considerando a iminência da votação do mencionado Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e, conseqüentemente, do risco de aprovar-se norma de conteúdo ilegal e inconstitucional;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5 constitui Autarquia Federal criada por lei, com a prerrogativa de fiscalizar a profissão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como das demais entidades que, sob qualquer natureza, mantenham relações com os mencionados profissionais, inclusive de trabalho; e

Considerando que há afronta às regras que disciplinam as atividades dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no mencionado projeto de lei, passamos a tecer as seguintes considerações e informa-los do que segue:

1. Inicialmente, **identifica-se evidente afronta ao texto constitucional a inexplicável discrepância remuneratória prevista na tabela salarial entre diversos profissionais da saúde.** Identifica-se, por exemplo, que para uma mesma carga horária de 20 horas semanais, há a previsão de contraprestação de R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais) mensais para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, enquanto que



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Psicólogos, Médicos Veterinários, Odontólogo, Farmacêutico e Bioquímicos receberão R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais) mensais. Isso sem falar nos Médicos, em suas especialidades, que receberão R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais mensais).

A Constituição da República consagra, em seu art. 198, II, o Princípio da Integralidade como informador do Sistema Único de Saúde, deixando clara a inexistência de hierarquia entre as diversas especialidades que compõe a denominada "área da saúde". Mais ainda, no mesmo inciso, prioriza as práticas preventivas, presentes nas atividades de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Nesse sentido, aliás, as reiteradas manifestações do Ministério da Saúde, ao reafirmar as ações intersetoriais como estratégias fundamentais para a promoção da saúde no País, como o fez, por exemplo, na recente 12ª Conferência Nacional da Saúde de 2004, em Brasília.

Ao estabelecer tal discrepância remuneratória, além de afrontar com o princípio da isonomia de tratamento, o Projeto de Lei acaba por derrubar a inspiração de equidade, norteadora dos programas governamentais de promoção e prevenção da saúde no Brasil.

2. Por outro lado, **ao descrever sintética e analiticamente os deveres dos fisioterapeutas, o Projeto de Lei acaba por consagrar ilegalidade ao subordinar a atividade destes profissionais à do médico fisiatra.** Com efeito, consta no documento que o Fisioterapeuta irá *"executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico fisiatra e sob a supervisão deste, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doença ou lesão"*. Mais adiante afirma: *"a execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação do paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios"*.

Pelo conteúdo, vê-se que a descrição analítica desconhece a Fisioterapia como ciência, ignorando o seu alcance e conteúdo e, fundamentalmente, a capacidade e habilitação dos Profissionais que a exercem. Com efeito, o trabalho do fisioterapeuta não é subordinado ou derivado do trabalho do fisiatra. Isso porque o Fisioterapeuta, pela sua formação, está habilitado ao diagnóstico cinesiológico-funcional, ao trabalho preventivo e, a partir disso, à prescrição e aplicação dos seus métodos terapêuticos.

A visão do Projeto de Lei, entretanto, não é apenas atécnica e reducionista. Principalmente, ela é ilegal. O Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, assim afirma:

Art. 3º. É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Ao definir como atividade privativa do fisioterapeuta a execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de *restaurar, desenvolver e conservar* a capacidade física do paciente, resta evidente que o legislador entrega a este profissional não apenas o diagnóstico do paciente, mas também autonomia para agir preventivamente.

Neste sentido, aliás, a regulamentação da atividade, conforme Resolução nº 8, de 20 de fevereiro de 1978, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que aprova as Normas para Habilitação ao Exercício das Profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. Diz o art. 3º da norma:

Art. 3º. Constituem atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:

I – ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonoterápico, determinando:

II – utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ortese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente, determinando:

Idem, a Resolução 80 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de 09 de maio de 1987, em seu art. 1º:

Art. 1º. É competência do FISIOTERAPEUTA, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrizar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico no paciente; dar alta nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem a necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

Desnecessário mencionar que tais habilitações estão alicerçadas em sólida preparação acadêmica, construída em cursos de nível superior que praticam currículos supervisionados e aprovados pelo Ministério da Educação, compondo um dos alicerces do caráter multidisciplinar do Sistema Único de Saúde, conforme acima mencionado.

3. Por outra ótica, **o PL em comento revela-se inconstitucional, também por afronta ao art. 5º, XIII, da Constituição da República**. Assim refere o mencionado direito fundamental:

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Explica-se: o PL não revoga a legislação que rege as profissões do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Da mesma forma, por óbvio não elimina (e nem poderia) as próprias atividades profissionais. Diante disso, pelo conteúdo do PL em questão verifica-se que há clara afronta ao livre exercício da Fisioterapia, ao subordina-la a profissional que, de fato, não possui a mesma expertise daquele.

4. Por todo o exposto, serve a presente manifestação para, além de resguardar as prerrogativas dos profissionais representadas por esta Autarquia Federal, proteger os legisladores e a população contra a potencial aprovação de norma que, na origem, estará eivada dos vícios aqui apontados. **Urge, portanto, uma modificação no texto da lei municipal, para que se amolde à lei federal e constitucional, alteração esta para a qual o CREFITO-5, desde logo, por suas assessorias técnica e jurídica, propõe-se a auxiliar.**

Registra o CREFITO-5, outrossim, que a par da atuação pedagógico-preventiva, revelada pelos esclarecimentos ora realizados, não hesitará de utilizar o poder fiscalizatório que lhe concede sua lei instituidora, bem como das prerrogativas de ingresso em Juízo na defesa das prerrogativas da profissão e dos profissionais.



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional possuem a perfeita consciência da importância de suas atividades na árdua tarefa de promover a saúde pública, em um País como o Brasil. Defenderão, sempre, o seu direito de colaborar, conjuntamente com os demais profissionais da área para a consagração do direito constitucional à saúde. Mas, fundamentalmente, defenderão arduamente as suas prerrogativas, legais e funcionais, para que se mantenham reconhecidos como parte integrante e principal – nunca subordinada – desse mister.

5. Sendo estas as ponderações que entende pertinentes, o CREFITO-5 aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-se, por sua Presidente.

Cordialmente,

Maria Teresa Dresch da Silveira
Maria Teresa Dresch da Silveira
Presidente do CREFITO-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 245
Processo 339/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei Complementar nº 013/2004, o qual Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

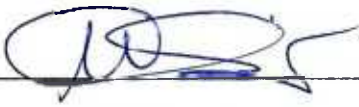
Tratando-se de Lei Complementar, necessário o cumprimento das normas previstas em Lei, inclusive publicação e audiências públicas.

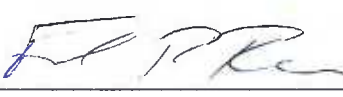
Cumpridas as determinações legais, nada impede sua regular tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:





JORNAL: Gazeta
DATA: 10.12.04
PÁGINA: 14



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal dos Vereadores de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e

Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes projetos:

- 1) Projeto de Lei Complementar Nº 012, de 02 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências";
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 013, de 02 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências";
- 3) Projeto de Lei Complementar nº 014, de 02 de dezembro de 2004, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Institui o Quadro de Cargos e dá outras providências".

Os mesmos iniciaram suas tramitações nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, dezembro de 2004.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes projetos:

- 1) Projeto de Lei Complementar Nº 012, de 02 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”;
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 013, de 02 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”;
- 3) Projeto de Lei Complementar nº 014, de 02 de dezembro de 2004, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Institui o Quadro de Cargos e dá outras providências”.

Os mesmos iniciaram suas tramitações nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, dezembro de 2004.

Vereador 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07/12/2004
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves EMENDA Nº 01
Palácio 11 de Outubro

Retirado

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO N º 339/2004 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º – ...

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

...

<i>Padrão</i>	<i>Cargo</i>	<i>Cargos Criados</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>Carga Horária</i>
			De 0/07 anos	08/14 anos	15/21 anos	22/28 anos	29/35 anos	
SM 5	Fisioterapeuta	9	R\$ 1.290,00	R\$ 1.406,10	R\$ 1.496,40	R\$ 1.586,70	R\$ 1.677,00	20 horas
SM 5	Terapeuta Ocupacional	2	R\$ 1.290,00	R\$ 1.406,10	R\$ 1.496,40	R\$ 1.586,70	R\$ 1.677,00	20 horas

...

JUSTIFICATIVA:

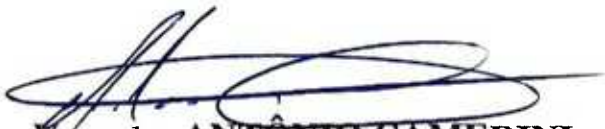
A Constituição da República consagra, em seu art. 198, II o Princípio da Integralidade como informador do Sistema Único de Saúde, deixando clara a inexistência de hierarquia entre as diversas especialidades que compõe à denominada 'área da saúde'. Mais ainda, no mesmo inciso, prioriza as práticas preventivas, presentes nas atividades de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Nesse sentido, aliás, as reiteradas manifestações do Ministério da Saúde, ao reafirmar as ações intersetoriais como estratégias fundamentais para a promoção da saúde no País, como o fez, por exemplo, na recente 12ª Conferência Nacional da Saúde de 2004, em Brasília.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao estabelecer tal discrepância remuneratória, além de afrontar com o princípio da isonomia de tratamento, o Projeto de Lei Complementar acaba por derrubar a inspiração de equidade, norteadora dos programas governamentais de promoção e prevenção da saúde do Brasil.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.



Vereador **ANTONIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07/12/2004

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves EMENDA Nº 02
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO N º 339/2004 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

CARGO

FISIOTERAPEUTA

Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

APROVADO
Votação: 14
De unanimidade
Data: 21/12/04
Presidente

APROVADO
Votação: 29 e 39
De unanimidade
Data: 21/12/04
Presidente

SÍNTESE DOS DEVERES: É competência do Fisioterapeuta, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físicos-funcionais intercorrentes, na sua estrutura no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico no paciente; dar alta nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem a necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

Prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:

I – ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonidoterápico;

II – utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cardiorespiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ortese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

JUSTIFICATIVA:

A presente descrição Sintética e Analítica corresponde o que determina as Resoluções nº 8, de 20 de fevereiro de 1978 e nº 80, de 09 de maio de 1987 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Em anexo segue Memorando do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.

Vereador **ANTONIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recceb. em 16 / 12 / 04
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA Nº 03

EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO N º 339/2004 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARGO

TERAPEUTA OCUPACIONAL
Quadro Especial da Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA

SÍNTESE DOS DEVERES: Constituem atos privativos do terapeuta ocupacional prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional do cliente a fim de habilitá-lo ao melhor desempenho mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade, através de elaboração de testes específicos para avaliar de capacidade funcional e sua aplicação; programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo cliente, e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades; orientação à família do cliente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a ser observadas para a aceitação do cliente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais; adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoas ou ambientais para o desempenho funcional do cliente; adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso; determinar a frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, bem como da técnica a ser utilizada.

CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

JUSTIFICATIVA:

A presente descrição Sintética e Analítica corresponde o que determina as Leis nº 8, de 20 de fevereiro de 1978 e nº 80, de 09 de maio de 1987 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2004.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT

APROVADO	
Votação:	12
De: Unanimidade	
Data:	16/12/04
Presidente	

APROVADO	
Votação:	9 e 39
De: Unanimidade	
Data:	16/12/04



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO
AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586
Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

M E M O R A N D O

Para: Excelentíssimos Senhores Vereadores de Bento Gonçalves,

De: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5

Data: 29/11/2004

Ref.: Identificação de ilegalidades no Projeto de Lei Complementar nº 010, de 18 de novembro de 2004 e ponderações pertinentes.

Prezados Senhores,

Considerando o envio pelo Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bento Gonçalves do Projeto de Lei 010, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, criando o plano de carreira dos servidores;

Considerando a iminência da votação do mencionado Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e, conseqüentemente, do risco de aprovar-se norma de conteúdo ilegal e inconstitucional;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 constitui Autarquia Federal criada por lei, com a prerrogativa de fiscalizar a profissão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como das demais entidades que, sob qualquer natureza, mantenham relações com os mencionados profissionais, inclusive de trabalho; e

Considerando que há afronta às regras que disciplinam as atividades dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no mencionado projeto de lei, passamos a tecer as seguintes considerações e informa-los do que segue:

1. Inicialmente, identifica-se evidente afronta ao texto constitucional a inexplicável discrepância remuneratória prevista na tabela salarial entre diversos profissionais da saúde. Identifica-se, por exemplo, que para uma mesma carga horária de 20 horas semanais, há a previsão de contraprestação de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) mensais para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, enquanto que



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Psicólogos, Médicos Veterinários, Odontólogo, Farmacêutico e Bioquímicos receberão R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais) mensais. Isso sem falar nos Médicos, em suas especialidades, que receberão R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais mensais).

A Constituição da República consagra, em seu art. 198, II, o Princípio da Integralidade como informador do Sistema Único de Saúde, deixando clara a inexistência de hierarquia entre as diversas especialidades que compõe a denominada "área da saúde". Mais ainda, no mesmo inciso, prioriza as práticas preventivas, presentes nas atividades de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Nesse sentido, aliás, as reiteradas manifestações do Ministério da Saúde, ao reafirmar as ações intersetoriais como estratégias fundamentais para a promoção da saúde no País, como o fez, por exemplo, na recente 12ª Conferência Nacional da Saúde de 2004, em Brasília.

Ao estabelecer tal discrepância remuneratória, além de afrontar com o princípio da isonomia de tratamento, o Projeto de Lei acaba por derrubar a inspiração de equidade, norteadora dos programas governamentais de promoção e prevenção da saúde no Brasil.

2. Por outro lado, ao descrever sintética e analiticamente os deveres dos fisioterapeutas, o Projeto de Lei acaba por consagrar ilegalidade ao subordinar a atividade destes profissionais à do médico fisiatra. Com efeito, consta no documento que o Fisioterapeuta irá *"executar métodos e técnicas fisioterápicas prescritas pelo médico fisiatra e sob a supervisão deste, com a finalidade de auxiliar na restauração da capacidade física diminuída por doença ou lesão"*. Mais adiante afirma: *"a execução compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação do paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios"*.

Pelo conteúdo, vê-se que a descrição analítica desconhece a Fisioterapia como ciência, ignorando o seu alcance e conteúdo e, fundamentalmente, a capacidade e habilitação dos Profissionais que a exercem. Com efeito, o trabalho do fisioterapeuta não é subordinado ou derivado do trabalho do fisiatra. Isso porque o Fisioterapeuta, pela sua formação, está habilitado ao diagnóstico cinesiológico-funcional, ao trabalho preventivo e, a partir disso, à prescrição e aplicação dos seus métodos terapêuticos.

A visão do Projeto de Lei, entretanto, não é apenas atécnica e reducionista. Principalmente, ela é ilegal. O Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, assim afirma:

Art. 3º. É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via.rs.net

Ao definir como atividade privativa do fisioterapeuta a execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de *restaurar, desenvolver e conservar* a capacidade física do paciente, resta evidente que o legislador entrega a este profissional não apenas o diagnóstico do paciente, mas também autonomia para agir preventivamente.

Neste sentido, aliás, a regulamentação da atividade, conforme Resolução nº 8, de 20 de fevereiro de 1978, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que aprova as Normas para Habilitação ao Exercício das Profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. Diz o art. 3º da norma:

Art. 3º. Constituem atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:

I - ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonioterápico, determinando:

II - utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cardíaco-respiratório, cardíaco-vascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ortese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente, determinando:

Idem, a Resolução 80 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de 09 de maio de 1987, em seu art. 1º:

Art. 1º. É competência do FISIOTERAPEUTA, elaborar o diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional, sendo esta, um processo pelo qual, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, são analisados e estudados os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura no seu funcionamento, com a finalidade de detectar e parametrizar as alterações apresentadas, considerados os desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade; prescrever, baseado no



S E R V I Ç O P Ú B L I C O F E D E R A L

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PA. MEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@vix.br

constatado na avaliação físico-funcional as técnicas próprias da Fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as; dar ordenação ao processo terapêutico no paciente; dar alta nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem a necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

Desnecessário mencionar que tais habilitações estão alicerçadas em sólida preparação acadêmica, construída em cursos de nível superior que praticam currículos supervisionados e aprovados pelo Ministério da Educação, compondo um dos alicerces do caráter multidisciplinar do Sistema Único de Saúde, conforme acima mencionado.

3. Por outra ótica, o PL em comento revela-se inconstitucional, também por afronta ao art. 5º, XIII, da Constituição da República. Assim refere o mencionado direito fundamental:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Explica-se: o PL não revoga a legislação que rege as profissões do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Da mesma forma, por óbvio não elimina (e nem poderia) as próprias atividades profissionais. Diante disso, pelo conteúdo do PL em questão verifica-se que há clara afronta ao livre exercício da Fisioterapia, ao subordina-la a profissional que, de fato, não possui a mesma expertise daquele.

4. Por todo o exposto, serve a presente manifestação para, além de resguardar as prerrogativas dos profissionais representadas por esta Autarquia Federal, proteger os legisladores e a população contra a potencial aprovação de norma que, na origem, estará eivada dos vícios aqui apontados. Urge, portanto, uma modificação no texto da lei municipal, para que se amolde à lei federal e constitucional, alteração esta para a qual o CREFITO-5, desde logo, por suas assessorias técnica e jurídica, propõe-se a auxiliar.

Registra o CREFITO-5, outrossim, que a par da atuação pedagógico-preventiva, revelada pelos esclarecimentos ora realizados, não hesitará de utilizar o poder fiscalizatório que lhe concede sua lei instituidora, bem como das prerrogativas de ingresso em Juízo na defesa das prerrogativas da profissão e dos profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AV. PALMEIRA, 27 - CONJ. 403 - CEP 90470-300 PORTO ALEGRE - RS - FONE FAX: (51)3334-6586

Home page: www.crefito5.com.br e-mail: crefito5@via-rs.net

Os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional possuem a perfeita consciência da importância de suas atividades na árdua tarefa de promover a saúde pública, em um País como o Brasil. Defenderão, sempre, o seu direito de colaborar, conjuntamente com os demais profissionais da área para a consagração do direito constitucional à saúde. Mas, fundamentalmente, defenderão arduamente as suas prerrogativas, legais e funcionais, para que se mantenham reconhecidos como parte integrante e principal – nunca subordinada – desse mister.

5. Sendo estas as ponderações que entende pertinentes, o CREFITO-5 aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-se, por sua Presidente.

Cordialmente,

Maria Teresa Dresch da Silveira
Maria Teresa Dresch da Silveira
Presidente do CREFITO-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **339/2004**

AUTOR: Ver. Antonio Camerini

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Constituição e justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da emenda modificativa ao processo 339/2004, Projeto de Lei Complementar 013 de 02 dezembro de 2004, que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

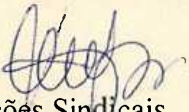
Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo

Ofício 79

Ilustríssimos(as) Vereadores e Vereadoras

Ao cumprimentá-los valemo-nos do presente para informar que após inúmeras reuniões entre o Sindicato e o Executivo, chegamos a um acordo na aprovação da reforma administrativa, se não o ideal, mas certamente traz avanços importantes para toda a categoria. Dentre os pontos que não concordamos podemos citar alguns como a diferenciação de salários entre profissionais de nível superior, a não valorização dos agentes de trânsito, alguns problemas com insalubridade. Certamente essas lutas estarão pautadas no calendário de 2005 com a nova administração.

No momento os acordos possíveis de se fazer foram feitos sempre pautados pela não retirada de direitos. Não podemos prejudicar toda a categoria que espera pela Reforma a muito tempo. Desta forma pedimos o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto e que possamos contar com o apoio desta casa em nossas próximas reivindicações.



Saudações Sindicais
Eliana Passarin-Presidente

Ilmos.(as) Vereadores e Vereadoras
Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº Emenda ao processo
nº 339/2004

AUTOR:

Ver Antônio Camerini

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Emenda modificativa ao processo
nº 339/2004 - Projeto de Lei Complementar
013 de 02 de dezembro de 2004, que dispõe
sobre os quadros e funções públicas do
município, estabelece o plano de carreira
dos servidores e dá outras providências.

Parecer Financeira e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da emenda modificativa ao processo 339/2004, Projeto de Lei Complementar 013 de 02 de dezembro de 2004, que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: Emenda ao processo
 nº 339/2004

AUTOR: Antonio Camerini

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Emenda modificativa ao processo
 nº 339/2004-Projeto de lei complementar
 013, de 02 de dezembro de 2004. Quadro
 dos cargos de provimento efetivo.

Parecer **Finanças e Orçamento.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da emenda modificativa ao processo 339/2004, Projeto de Lei Complementar 013 de 02 de dezembro de 2004, que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

A Constituição da República consagra, em seu art. 198, inciso II, o Princípio da Integralidade como informador do Sistema Único de Saúde, deixando clara a inexistência de hierarquia entre as diversas especialidades que compõe a denominada área da saúde.

Ao estabelecer tal discrepância remuneratória, além de afrontar com o princípio da isonomia de tratamento, o Projeto de Lei Complementar acaba por derrubar a inspiração de equidade, norteadora dos programas governamentais de promoção e prevenção da saúde do Brasil.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
 Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **339/2004**

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 339/2004, que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: EMENDA AO PROCESSO

AUTOR: Nº 339/2004

Ver Antonio Camerini

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Emenda modificativa ao processo nº 339/2004-Projeto de lei complementar 013, de 02 de dezembro de 2004. Quadro especial da saúde.

Parecer Constituição e Justiça

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem a **EMENDA MODIFICATIVA** ao processo nº 339 / 2004 que **' DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS '** emitem o seguinte parecer:

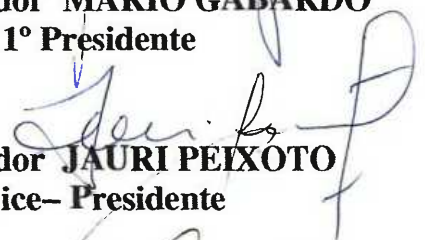
A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2004 de 02 de dezembro de 2004, foi apresentada em tempo hábil . Conforme parecer do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, datado de 29 de novembro de 2004, anexo à Emenda, há uma contestação do órgão quanto a Descrição Sintética e Analítica do Processo original. Somos de parecer que se faz necessária uma análise técnica mais aprofundada do assunto.

Portanto, essa Comissão submete a matéria à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões , aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
1º Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:339/ 2004

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍ-
PIO , ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Parece**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

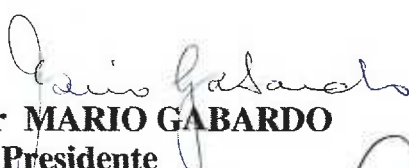
Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o processo nº 339 / 2004 que '**DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**' *emitem o seguinte parecer:*

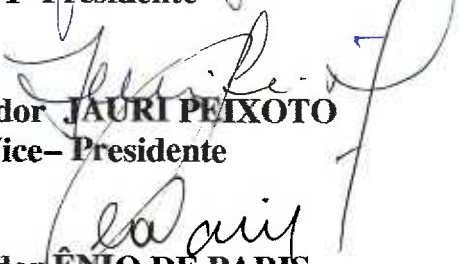
O presente Projeto de Lei Complementar é de origem Executiva e estabelece a Reforma Administrativa, abrangendo cargos e funções Públicas do Município, bem como o Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Tratando-se de Lei Complementar, necessário se faz cumprir normas previstas em Lei. Cumprida a determinação legal da divulgação de Edital , ouvidos os representantes dos servidores Municipais, analisada a manifestação do Sindicato e ocorrendo adequações, esta Comissão é de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões , aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
1º Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 339/2004

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CAMERINI

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO
 PROCESSO Nº 339/2004 -PROJETO DE LEI
 COMPLEMENTAR 013, DE 02 DE DEZEMBRO
 DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS
 DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNI-
 CÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
 DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem a **EMENDA MODIFICATIVA** ao processo nº 339 / 2004 que **'DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'** emitem o seguinte parecer:

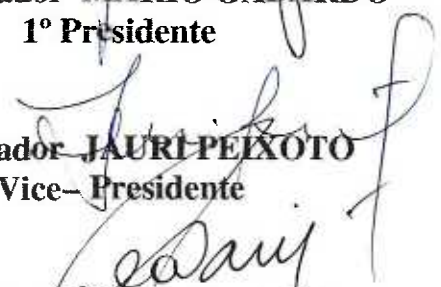
A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013 de 2004 de 02 de dezembro de 2004, foi apresentada em tempo hábil.

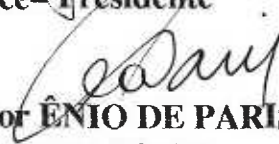
Mas como a matéria estabelece a utilização de recursos Públicos ao referir-se a remuneração dos servidores Municipais e considerando-se que vai onerar os cofres Públicos, essa Comissão é desfavorável a tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões , aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 1º Presidente


 Vereador **JAURI PEIXOTO**
 Vice-Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 299
Processo 339/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO 339/2004, LEI COMPLEMENTAR 013/2004, A QUAL VISA ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DOS FISIOTERAPEUTAS E OCUPANTES DA FUNÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL.

O presente Projeto é de origem Executiva, e a emenda é de integrante do Poder Legislativo.

O art. 38 da nossa Lei Orgânica diz que é competência exclusiva, do Poder Executivo, (inciso III), a iniciativa dos projetos que criem cargos ou funções públicas, e fixem aumentos de vencimentos ou vantagens, de modo que aumentem as despesas.

Embora pareça que o objetivo da emenda ao projeto seja aparentemente louvável, pois visa a isonomia salarial à luz das profissões e atividades iguais, o vício de origem n os aparenta insanável.

De qualquer modo, ao Plenário compete decidir, se em votação for posto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **339/2004**

AUTOR: **VEREADOR ANTÔNIO CAMERINI**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **EMENDA MODIFICATIVA
 AO PROCESSO Nº 339/2004-PROJE
 TO DE LEI COMPLEMENTAR 013, DE
 02 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE
 DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CAR-
 GOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNI-
 CÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CAR-
 REIRA DOS SERVIDORES E DÁ OU-
 TRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem a **EMENDA MODIFICATIVA** ao processo nº 339 / 2004 que **'DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'** emitem o seguinte parecer:

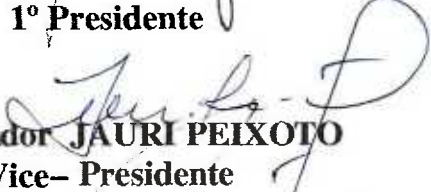
A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013 de 2004 de 02 de dezembro de 2004, de autoria do Vereador Antônio Camerini se refere ao que determina as Resoluções nº 8 de 20 de fevereiro de 1978 e nº 80, de 09 de maio de 1987 do Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional, cuja descrição Sintética e Analítica das funções do Terapeuta Ocupacional do Processo em questão justifica e propõe nova descrição.

Por isso, dada a complexidade da matéria, essa Comissão submete a Emenda à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

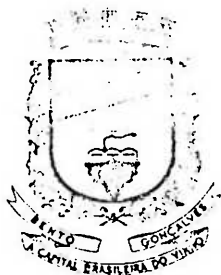
Sala das Sessões , aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 1º Presidente


 Vereador **JAURI PEIXOTO**
 Vice- Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo

A. R. Boyer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTA
BELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SER-
VIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor público centralizado do Executivo
Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadros dos cargos de Provimento Efetivo.
- II - Quadro dos cargos em comissão e Funções Gratifica-
das.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

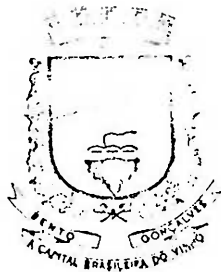
I - CARGO, o conjunto de atribuições e responsabilida-
des cometidas a um servidor público, mantidas as ca-
racterísticas de criação por lei, denominação própria, número cer-
to e retribuições pecuniárias padronizadas.

II - CATEGORIA FUNCIONAL, o agrupamento de cargos da mes-
ma denominação, com iguais atribuições e responsa-
bilidades, constituídas de padrões e classes.

III - CARREIRA, o conjunto de Cargos de provimento efeti-
vo para os quais os servidores poderão ascender
através das classes, mediante promoção.

IV - PADRÃO, a identificação numérica do valor do venci

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

....

mento da categoria funcional.

V - CLASSE, a graduação de atribuições pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

VI - PROMOÇÃO, a passagem do servidor de uma determinada classe para outra imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII - CARGO EM COMISSÃO, é o que só admite provimento em caráter provisório, para cargo de direção, chefia ou assessoramento superior, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre nomeação ou exoneração do Prefeito Municipal.

VIII - FUNÇÃO GRATIFICADA, é a gratificação paga ao servidor efetivo que for designado para função de confiança.

IX - PROVENTOS, é a remuneração conferida pelo servidor no ato da aposentadoria conforme critérios estabelecidos em lei.

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

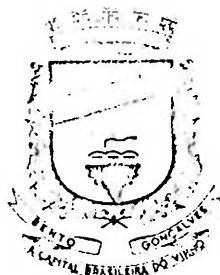
Das Categorias Funcionais

Art. 3º - A estrutura básica do Quadro dos cargos de Provimento Efetivo, segundo o Sistema Classificado de cargos adotados, constitui-se dos seguintes grupos:

- I - Grupos de atividades Fazendárias
- II - Grupo de Saúde, Ação Social e Trabalho
- III - Grupo de Administração Geral
- IV - Grupo de obras públicas
- V - Grupos de Atividades Culturais e de apoio Educacional
- VI - Grupo de Advocacia Geral do Município

Art. 4º - O quadro dos cargos de Provimento Efetivo é in-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

....

tegrado pelas seguintes categorias funcionais,
com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento.

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

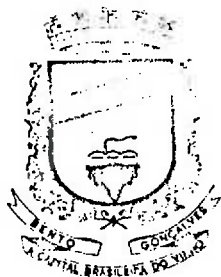
Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão
05	AGENTE TRIBUTÁRIO	E 5
05	ALMOXARIFE	E 3
05	FISCAL TRIBUTÁRIO	E 4
06	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	E 5
02	TESOUREIRO	E 5
04	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	E 5
01	ECONOMISTA	E 6
01	CONTADOR	E 6

Parágrafo Único - O cargo de tesoureiro é privativo do
servidor de regime estatutário.

II - GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
04	ANESTESISTAS	E 6
12	ASSISTENTES SOCIAIS	E 6
120	ATENDENTES DE CRECHE	E 3
45	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E 3
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	E 3
10	AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO	E 3
10	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	E 3
20	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	E 3

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

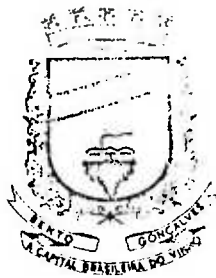
.....

04	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	E 6
03	CARDIOLOGIA	E 6
02	CIRURGIA GERAL	E 6
15	CLÍNICA MÉDICA	E 6
01	DERMATOLOGISTAS	E 6
01	ECONOMISTA DOMÉSTICO	E 6
10	ENFERMEIROS	E 6
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMOS	E 6
02	ENGENHEIROS SANITARISTAS	E 6
10	FISCAL SANITÁRIO	E 4
02	FISIOTERAPÊUTA	E 6
04	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	E 6
10	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	E 6
40	MERENDEIRA	E 1
02	MÉDICO VETERINÁRIO	E 6
05	NUTRICIONISTA	E 6
10	ODONTÓLOGO	E 6
02	OFTALMOLOGISTA	E 6
02	ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	E 6
01	OTORRINOLARINGOLOGISTA	E 6
10	PEDIATRA	E 6
02	PSIQUIATRA	E 6
10	PSICÓLOGO	E 6
02	SOCIÓLOGO	E 6
10	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	E 4

III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
42	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	E 5
58	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	E 3
08	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	E 3
01	JORNALISTA	E 5
53	MOTORISTAS	E 4

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
- 05 -

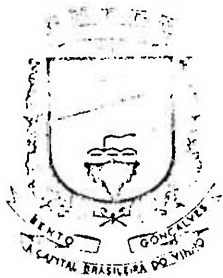
.....

03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	E 3
16	RECEPCIONISTA	E 3
58	TELEFONISTA	E 2
05	TÉCNICO EM ARQUIVO	E 3
70	VIGILANTES	E 1
01	RELAÇÕES PÚBLICAS	E 5

IV - GRUPO DAS OBRAS PÚBLICAS

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
05	ARQUITETOS	E 6
350	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS	E 1
02	BORRACHEIROS	E 2
15	CARPINTEIROS	E 4
30	CALCETEIRO	E 2
04	DESENHISTA	E 5
06	DETONADOR	E 3
02	ENGENHEIRO FLORESTAL	E 6
08	ENGENHEIRO CIVIL	E 6
10	ELETRICISTA	E 4
04	ENCANADOR	E 2
02	FERREIRO	E 2
01	GEÓLOGO	E 6
10	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E 4
10	MECÂNICO	E 5
10	MESTRE DE OBRAS	E 5
10	MARTELEIRO	E 3
45	OPERADOR DE MÁQUINA	E 5
06	OPERADOR DE BRITADOR	E 3
10	PEDREIROS	E 4
07	PINTOR	E 2

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

.....

02	SOLDADOR	E 4
05	TOPÓGRAFO	E 5
02	TÉCNICO EM ANÁLISE DE PROJETOS	E 5

V - GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO EDUCACIONAL

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
10	ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS	E 3
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	E 3
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS	E 3
02	BIBLIOTECONOMISTA	E 6
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	E 5
01	TÉCNICO EM TURISMO	E 5
15	SECRETÁRIA DE ESCOLA	E 4

VI - GRUPO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

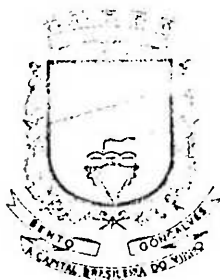
Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
02	CONSULTOR JURÍDICO	E 6
05	ADVOGADO	E 6

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

SEÇÃO II

Art. 5º - Especificações de categorias funcionais, para e
feito desta lei, é a diferenciação de cada uma
relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de
trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

.....
cargos que a integram.

Art. 6º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - A denominação da categoria funcional
- II - Padrão de vencimento
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei, serão regulamentadas pelo Prefeito, em regimento interno próprio, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Para os cargos da carga horária 20 (vinte) horas semanais, poderá ser convocado para regime especial, não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Para efeito deste artigo, terá, o servidor, direito a vencimento suplementar em cem por cento.

§ 2º - A desconvocação será feita a pedido ou pela autoridade competente, quando cessar o motivo que gerou a convocação.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES
SEÇÃO III

Art. 9º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 10º - O servidor que por força de concurso público for

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

.....

provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe que se equivale ao tempo de ininterrupto serviço público.

DO TREINAMENTO
SEÇÃO IV

Art.11º - A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art.12º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

DA PROMOÇÃO
SEÇÃO V

Art.13º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

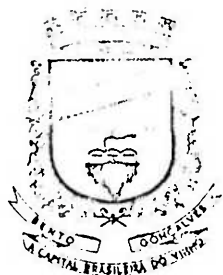
Art.14º - O quadro de provimento efetivo é estruturado em seis classes, identificadas pelas letras: "A" , "B", "C", "D", "E" e "F" dispostas gradualmente em cada categoria funcional.

§ 1º - A classe "A" será a primeira investidura do servidor público Municipal.

§ 2º - O acesso e enquadramento às classes sucessivas será pelo tempo ininterrupto de efetivo serviço municipal de cinco em cinco anos.

§ 3º - O servidor poderá ser promovido, independente do tempo exigido no § 2º, após três anos na classe, por merecimento e qualificação profissional.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 09 -

....

Art.15º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo que se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

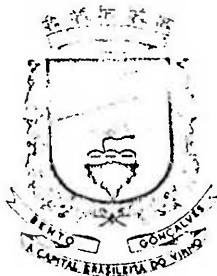
Art.16º - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes do trabalho;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art.17º - A promoção terá vigência a partir do mês em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Art.18º - Para a fixação do nível salarial do servidor nos

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

.....

limites determinados na lei, a Administração respeitará os valores atribuídos para os vencimentos dos cargos efetivos de tarefas assemelhadas, o salário mínimo regional, o salário mínimo profissional.

CAPÍTULO II

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art.19º - O quadro dos cargos em comissão e Função Gratificada fica constituído dos seguintes grupos:

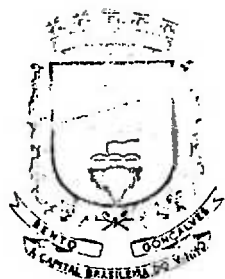
- I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO
- II - GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS
- III - GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Art.20º - Ficam criados os seguintes cargos e funções no quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificada.

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão	FG
11	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-6	FG-6
01	ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO	CC-6	FG-6
02	COORDENADOR GERAL	CC-3	FG-3
06	SUBPREFEITO	CC-4	FG-4
03	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	FG-4
03	OFICIAL DE GABINETE	CC-2	FG-2
02	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CC-4	FG-4
01	ASSESSOR PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-4	FG-4
06	COORDENADOR PROGRAMA ESPECIAL	CC-5	FG-5

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

.....

01	COORDENADOR PARA DEFESA DO CONSUMIDOR	CC-4	FG-4
----	--	------	------

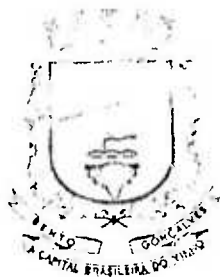
II- GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
55	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1	FG-1
06	COORDENADOR DE CRECHE	CC-1	FG-1
07	COORDENADOR DE CENTROS OCUPACIONAIS	CC-1	FG-1
03	AVALIADOR TRIBUTÁRIO	CC-3	FG-3
29	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-3	FG-3
01	DIRETOR GERAL DE COMPRAS	CC-6	FG-6
01	SUPERVISOR GERAL DE MANUTENÇÃO	CC-4	FG-4
01	SUPERVISOR GERAL DE TRANSPORTE	CC-4	FG-4
01	ADMINISTRADOR DO PARQUE DA FENAVINHO	CC-1	FG-1
01	ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL	CC-1	FG-1
11	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO E PLA- NEJAMENTO	CC-4	FG-4
01	ADMINISTRAÇÃO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	CC-1	FG-1
11	CHEFES DE GABINETE DE SECRE- TÁRIOS	CC-2	FG-2
06	CAPATAZ	CC-1	FG-1
30	COORDENADOR DE BAIRRO	CC-1	FG-1

III- GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
01	TESOUREIRO	CC-2	FG-2

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

02	MOTORISTA ESPECIAL	CC-1	FG-1
01	SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO		
	MILITAR	CC-1	FG-1
02	MAESTRO DE BANDA	CC-2	FG-2

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores de que trata este artigo, aplicar-se-ão as normas disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

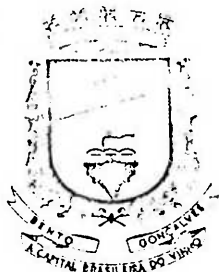
Art.21º - Os vencimentos dos cargos e os valores das Funções Gratificadas de que trata esta lei passam a ser os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
	ATÉ 5 ANOS	APÓS 05 ANOS 10%	APÓS 10 ANOS 15%	APÓS 15 ANOS 20%	APÓS 20 ANOS 25%	APÓS 25 ANOS 30%
E - 1	5.130,00	5.643,00	5.899,50	6.156,00	6.412,50	6.669,00
E - 2	5.730,00	6.303,00	6.589,50	6.876,50	7.162,50	7.449,00
E - 3	6.970,00	7.667,00	8.015,50	8.364,00	8.712,50	9.061,00
E - 4	8.700,00	9.570,00	10.005,00	10.440,00	10.875,00	11.310,00
E - 5	11.440,00	12.584,00	13.156,00	13.728,00	14.300,00	14.872,00
E - 6	13.720,00	15.092,00	15.778,00	16.464,00	17.150,00	17.836,00

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC - 1	Cr\$ 7.490,00	FG - 1	Cr\$ 820,00
CC - 2	Cr\$ 10.320,00	FG - 2	Cr\$ 932,00
CC - 3	Cr\$ 13.940,00	FG - 3	Cr\$ 1.677,00
CC - 4	Cr\$ 15.800,00	FG - 4	Cr\$ 2.326,00
CC - 5	Cr\$ 21.370,00	FG - 5	Cr\$ 3.256,00
CC - 6	Cr\$ 26.230,00	FG - 6	Cr\$ 3.906,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

.....

CAPÍTULO III

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.22º - A Advocacia Geral do Município, na forma do art. 131 e seus parágrafos da Constituição Federal , é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado , representa o Município judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

§ 1º - A advocacia geral do Município tem por Chefe o advogado Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e título.

§ 3º - Os atuais servidores da procuradoria jurídica que nela ingressaram na forma da lei, passam a integrar o quadro da instituição e se submetem ao Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais.

§ 4º - Dos integrantes do quadro da Advocacia Geral do Município, um será designado para atuar exclusivamente junto à Fazenda do Município, para a execução da dívida ativa da natureza tributária e interesses vinculados diretamente àquela Secretaria.

Art.23º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis Mu

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
- 14 -

.....
nicipais número 824, de 29 de março de 1978; 1600, de 21 de abril
de 1989 e 1665 de 20 novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

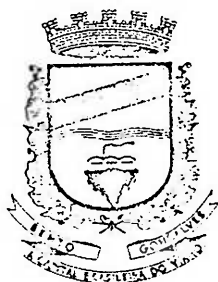
Reg. no Livro de Leis
no 1.122 a fl. 500
17.1.1989
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia
17.1.1989
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Lus
N.º	1.439 50
Em	03 05 80
Fortunato Janir Rizzardo	
- Diretor Geral -	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos
Servidores do Município, os seguintes
Cargos:

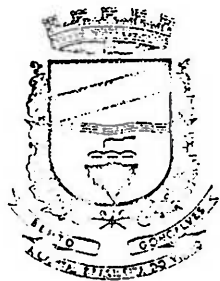
Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
05	SONDADOR	E-5-A
05	AUXILIAR DE SONDAGEM	E-3-A
30	ATENDENTE DE CRECHE	E-3-A
20	MERENDEIRA	E-1-A
11	TELEFONISTA	E-2-A
01	FERREIRO	E-2-A
05	MECÂNICO	E-5-A
05	PEDREIROS	E-4-A
05	ELETRICISTA	E-4-A
50	AUXILIAR DE SERVIÇO DE OBRAS	E-1-A
04	ENCANADOR	E-2-A

Art. 2º - As características e os deveres dos
Cargos e seus ocupantes das funções
de Sondador e Auxiliar de Sondagem são descritos no Anexo I desta
Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regula

SHF

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

mentará o disposto nesta Lei e seu
Anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e no-
venta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1824 à fl. 003V
Em	24 / 09 / 90
<i>Fortunato Janir Rizzardo</i> - Diretor Geral -	

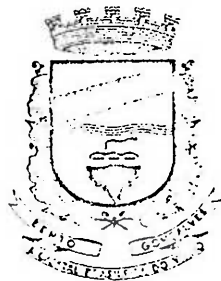
Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º 1824 à fl. 003V
24 / 09 / 90
Fortunato Janir Rizzardo
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar do costume no dia
20 / 09 / 90
Fortunato Janir Rizzardo
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fortunato Janir Rizzardo
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

CARGO: SONDADOR

LOTAÇÃO: Rede de Saúde e Meio Ambiente do Município, incluindo bairros e interior.

SÍNTESE DOS DEVERES: Acompanhar e supervisionar o transporte da perfuratriz; instalar o canteiro de obras; montar as composições de perfurações e/ou equipamentos de pesca-ria; executar e/ou supervisionar a perfuração do poço; executar a colocação de revestimento e/ou filtros e poços; realizar testes de caçambeamento; realizar pescarias de ferramentas ou bombas; zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos; executar recuperação de peças; realizar todas as tarefas ante mencionadas conforme orien- tação das chefias técnicas; preencher os boletins e demais documen- tos de campo referentes a perfuração.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

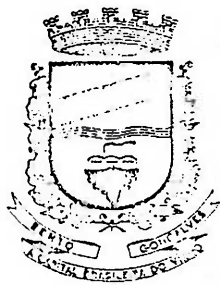
- ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto e experiência comprovada.
 - IDADE: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos.
 - OUTRAS: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

CARGO: AUXILIAR DE SONDAGEM

LOTAÇÃO: Rede de Saúde e Meio Ambiente do Município, incluindo bairros e inteiror.

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o sondador no transporte da perfu- ratriz; auxiliar na preparação do canteiro da obra; auxiliar o sondador no manuseio do ferramental; lubrifi- car a perfuratriz; lavar a perfuratriz; manter o canteiro de obras

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

limpo; colher e ensacar a amostragem; secundar o sondador no andamento da perfuração e/ou serviços de pescaria; demais tarefas conforme a solicitação da chefia técnica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

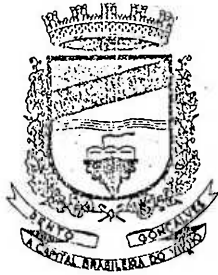
- Horário: período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto.
- IDADE: mínima de 18 e máxima de 50 anos.
- OUTRAS: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

=====

Aferir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.912, DE 03 DE ABRIL DE 1991.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos Ser-
vidores do Município, os seguintes
cargos:

GRUPO DAS CHEFIAS DIVERSAS

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
01	DIRETOR DE REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	CC-3 FG-3
01	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1 FG-1

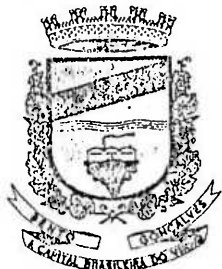
GRUPO DAS OBRAS PÚBLICAS

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
40	ZELADOR DE ESTRADAS VICINAIS	E-1-A

Art. 2º - As características e os deveres do
Cargo e de seus ocupantes de função
de Zelador de Estradas Vicinais, é descrito no Anexo I desta Lei.

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulará o disposto nesta Lei e seu Anexo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*
N.º *1912* à Fl. *004V*
Secretaria Geral
Secretaria Geral

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º *1912* à fl. *002*
03./04. 1991.
dp. j. e. d.
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
03./04. 1991.
Secretário de Governo
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARACTERÍSTICAS DO CARGO

CARGO: ZELADOR DE ESTRADAS VICINAIS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar serviço de capina e remoção de detri-
tos e outros; executar trabalhos auxiliares
de construção, conservação e retificação de vias públicas; proce-
der a abertura e limpeza de valos e outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: 1º Grau Incompleto.
- Idade: mínima de 18 anos.
- Outras: conforme instruções regulamentadas no processo seletivo.

24/7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos
Servidores do Município, os seguin-
tes cargos:

GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO EDUCACIONAL

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
05	ORIENTADOR DE MARCENARIA	E - 4 - A
03	INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	E - 3 - A
03	ORIENTADOR DE MECÂNICA EM GERAL	E - 4 - A
03	ORIENTADOR DE ARTESANATO EM GERAL	E - 4 - A

GRUPO DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL	E - 6 - A
03	FONOAUDIÓLOGO	E - 6 - A

447

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Luis*

N.º *1967* à Fl. *010*

Secretaria Geral
Secretaria Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
03	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	E - 6 - A

GRUPO DAS CHEFIAS DIVERSAS

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO (STAS)	CC - 1

Art. 2º- As características e os deveres do Cargo e de seus ocupantes acima, serão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei e seu Anexo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
no *1967* à fl. *004*
27/06/1991
apq.
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no Livro de Leis no dia *27/06/91*
Secretário de Governo
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO EDUCACIONAL

ORIENTADOR EM MARCENARIA

Lotação: Secretaria de Trabalho e Ação Social (STAS)

SÍNTESE DOS DEVERES -

Orientar crianças e adolescentes nos conteúdos básicos em atividades de marcenaria; introduzir e/ou reforçar hábitos de trabalho com a clientela assistida.

Contribuir na manutenção dos bens materiais e físicos.

Colaborar, quando necessário, em todas as atividades desenvolvidas no local de trabalho, bem como, contribuir para o bom funcionamento do processo educativo, principalmente no que se refere a integração da equipe de profissionais e clientela assistida.

Deslocar-se em todo território do Município , quando, solicitado.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário - período de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade - 1º grau completo

Idade - entre 18 a 50 anos

Outros - Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

Lotação: Secretaria de Trabalho e Ação Social (STAS)

SÍNTESE DOS DEVERES -

Orientar crianças, adolescentes e todas as pessoas interessadas em corte e costura: Introduzir noções básicas na manipulação de tecidos, moldes, costura manual e à máquina, maneira de tirar medidas, preparação de medidas, preparação de moldes de papel, corte dos tecidos, conhecimento no manuseio de máquinas de costura, métodos de relacionamento no trabalho, higiene pessoal e

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

segurança no trabalho; participar de todos os trabalhos juntamente com a equipe que for designada; deslocar-se em todo o território do município, quando solicitado.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário - período de 40 horas semanais

Escolaridade - 1º grau incompleto

Idade - entre 18 a 50 anos

Outros - conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ORIENTADOR DE MECÂNICA EM GERAL

Lotação: todas as Secretarias do Município.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar crianças adolescentes e todas as pessoas interessadas em noções básicas de mecânica em geral, máquinas industriais e rodoviárias como: princípios básicos de hidráulica, diagrama de circuitos hidráulicos, componentes hidráulicos, válvula controladora de pressão, distribuidores, cilindros hidráulicos, motores-hidráulicos, válvula, resfriadores de óleo, filtros, conversores de torques, transmissões automáticas, funcionamento de motores de combustão interna, 4 tempos, e 2 tempos, detalhes de construção de motores, pontos móveis e fixos do motor, câmara de combustão, sistema de ferramentas e instrumentos, escala, paquímetro, micrômetro, calibradores, comparadores, manômetro, transferidor, tãcômetro, torquímetro, chaves de aperto, alicates, ferramentas manuais, machos e cossinetes, alargadores; programa de cálculo técnico - operação com números fracionários, sistema métrico - decimal, frações ordinárias, sistema inglês de medidas, conversão circunferência, perímetro e área das principais figuras planas, volume das principais figuras; higiene e segurança no trabalho.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário - período de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade - 1º grau completo

Idade - entre 18 a 50 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outros - conforme instruções reguladoras do
processo seletivo.

ORIENTADOR DE ARTESANATO EM GERAL

Lotação: em todas as Secretarias do Município

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar crianças, adolescentes e todas as pessoas interessadas nos conteúdos básicos de artesanato em geral.

Introduzir conhecimentos gerais em pintura de tecidos, cerâmica, porcelana, telas etc...

Introduzir conhecimentos gerais em artesanato de cerâmica, linha, lã, couro, palha, argila, corda e outros.

Colaborar com todas as atividades desenvolvidas no local de trabalho, bem como, contribuir para o bom funcionamento do processo educativo da clientela assistida.

Deslocar-se em todo o território do município, quando solicitado.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade: 1º grau completo

Idade: entre 18 a 50 anos

Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

GRUPO DE SAÚDE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Lotação Secretaria da Saúde Meio Ambiente e Habitação (SMAH)

SÍNTESE DOS DEVERES -

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas, promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário - 20 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade: superior completo

Idade: entre 18 a 50 anos

Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FONOAUDIÓLOGO

Lotação: Secretaria da Saúde Meio Ambiente e Habitação

SÍNTESE DOS DEVERES:

Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere a área da comunicação, escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnósticos, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição, realização da terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; lecionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgão e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo de fonoaudiologia; participar da equipe de orientação e planejamento escolar inserindo aspectos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral, escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária pelo currículo.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário- 20 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade - Superior Completo

Idade - entre 18 a 50 anos

Outros - conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda

SÍNTESE DOS DEVERES:

Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; lavrar termos de intimações, notificações, autos de infração na conformidade da lei vigente; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; exercer a fiscalização preventiva através de orientação aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; responder verbalmente a consultas formuladas por contribuintes; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária; proceder à verificação do in-

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

terior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo; proceder intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; providenciar através da Procuradoria Geral do Município, para que seja ordenada por intermédio de representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; encaminhar, através da Procuradoria Geral do Município elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal; exercer e/ou executar outras atividades ou encargos pertinentes à ação fiscal relativos aos tributos municipais; assessorar o Secretário da Fazenda no planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária; prestar assessoramento na formulação da política econômica-tributária, inclusive quando a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência; promover estudos e análise sobre tributação, visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária; prestar apoio técnico aos órgãos de defesa judicial ao município e aos demais poderes do governo, em matéria tributária; colaborar sempre que solicitado ou determinado pela autoridade competente, ou superior hierárquico, com órgãos de defesa judicial do município, inclusive com os membros do Ministério Público, em matéria tributária de sua alçada, quando necessário ao resguardo dos interesses do município.

FORMA DE RECRUTAMENTO - Concurso público

CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Horário - 20 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO -

Escolaridade - Superior Completo

Idade - entre 18 a 50 anos

Outros - conforme instruções reguladoras do
processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.742,
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

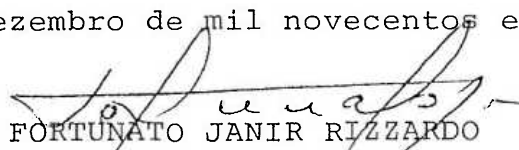
Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.742, de 17 de
abril de 1990, que "Estabelece a re-
estruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela Con-
solidação das Leis do Trabalho - CLT, cria o quadro em extinção e
dá outras providências", é aditada para criar mais os seguintes
cargos:

- 01 (um) cargo de psicólogo, padrão CLT-6;
- 02 (dois) cargos de mestre de obras, padrão CLT-5;
- 01 (um) cargo de operador de máquina, padrão CLT-5;
- 01 (um) cargo de auxiliar administrativo, padrão CLT-3.

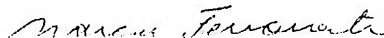
Art. 2º - A despesa resultante da presente
Lei correrá à conta de dotações or-
çamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e no-
venta e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

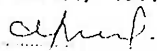


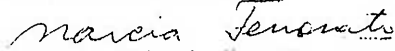
Reg. no Livro de Leis

Nº 2.174 a fl. 01/14
02/12/1992

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia

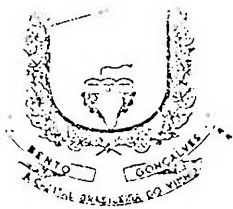
03/12/1992





Res. no Livro de Leis
Nº 2.174 a fl. 01/14
02/12/1992
Secretaria Geral

A. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.276, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE
27 DE JUNHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São criados mais 05 (cinco) cargos
de Auditor de Tributos Municipais, Pa
drão E-6, no grupo de Atividades Fazendárias, criados pela Lei
Municipal nº 1.967, de 27 de junho de 1991, com características
e deveres estabelecidos pela mesma lei, em seu Anexo I e regula
mentações.

Art. 2º - A despesa resultante desta Lei corre
rá à conta de recursos do orçamento
vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito
dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*
n.º *2276* à Fl. *024*

Bertuol
Secretaria Geral

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

[Assinatura]
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º *2276* à Fl. *024*

Certifico que a presente Lei foi pu
blicada no livro de costume no dia
20 de *10* de *1993*.

Secretário de Governo

A. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2423, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

**Reorganiza o Quadro dos Cargos em
Comissão e Funções de Confiança, e dá outras
providências.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é constituído dos seguintes grupos:

- I - Grupo de Assessoramento;
- II - Grupo de Chefias Diversas;
- III - Grupo de Atividades Diversas.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos e funções, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

A. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

NºCargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
09	Secretário Municipal	CC-6	6
01	Procurador Geral do Município	CC-6	6
01	Diretor do Departamento de Compras	CC-6	6
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-5	5
05	Subprefeito	CC-4	4
01	Assessor de Comunicação Social	CC-4	4
01	Coordenador de Defesa do Consumidor	CC-4	4
05	Assessor de Gabinete do Prefeito	CC-4	4
02	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-4	4
04	Assistente de Gabinete do Prefeito	CC-2	2
02	Assistente de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-2	2
03	Auxiliar de Gabinete do Prefeito	CC-1	1

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

§ Único - Aos servidores, detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, aplicam-se as normas disciplinadas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, de que trata esta Lei, são os mesmos, até então praticados para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Artigos 19, 20 e 21, da Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, as Leis Municipais nºs 1.862, de 14 de novembro de 1990; a parte inicial do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.912, de 03 de abril de 1991; a parte final do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.967, de 27 de junho de 1991; a Lei Municipal nº 2.158, de 28 de outubro de 1991; o Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.173, de 02 de dezembro de 1992; o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.187, de 23 de dezembro de 1992; a Lei Municipal nº 2.202, de 18 de janeiro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.238, de 1º de julho de 1993.

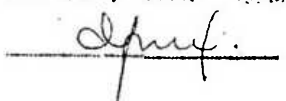
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.


Aido José Bertuol

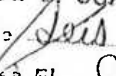
Prefeito Municipal

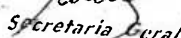
Registrad. R. às fls. 021
e publicad. R.

Em 06/02/95

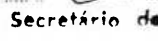


CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de 
N.º 0423 de Fl. 032


Secretaria Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

III - GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Nº Cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
01	Tesoureiro	CC-2	2
02	Maestro da Banda	CC-2	2
02	Motorista Especial	CC-1	1
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-1	1

Diiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

II GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS

Nº Cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
09	Secretário Adjunto	CC-4	4
01	Supervisor Geral de Manutenção	CC-4	4
01	Supervisor Geral de Transportes	CC-4	4
23	Diretor de Departamento	CC-3	3
09	Chefe de Gabinete de Secretário	CC-2	2
64	Chefe de Divisão	CC-1	1
10	Oficial de Gabinete de Secretário	CC-1	1
10	Coordenador de Creche	CC-1	1
10	Coordenador Adjunto de Creche	CC-1	1
07	Coordenador de Centro de Atendimento à Criança e ao Adolesc.	CC-1	1
05	Capataz Distrital	CC-1	1
18	Capataz de Serviços Urbanos	CC-1	1
01	Coordenador de Albergue	CC-1	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739,
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 1.739, de 17 de
abril de 1990, que "Dispõe sobre os
quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o
plano de carreira dos servidores e dá outras providências", é adi-
tada para criar mais os seguintes cargos:

- I - No Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo - Grupo de Ativi-
dades Culturais e Apoio Educacional:
 - 01 (um) cargo de auxiliar de serviços turísticos, padrão E-3;
- II - No Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança -
Grupo de Chefias Diversas:
 - 04 (quatro) cargos de coordenador de creche, padrão CC-1,
 - 02 (dois) cargos de agente de correio franqueado, padrão
CC-1;
 - 02 (dois) cargos de administrador de cemitério municipal, pa-
drão CC-1.

Art. 2º - A despesa resultante da presente Lei
correrá à conta de dotações orçamen-
tárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-

H. F.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

CÂMERA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.173 de 0190

[Assinatura]
Secretaria Geral

[Assinatura]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.173, à fl. 0110
02 / 12 / 1992

[Assinatura]
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
03 / 12 / 1992

[Assinatura]
Secretário de Governo

A. Rebozo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.021 à Fl. 012

Antônio Carlos
Secretaria Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E ADITA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 17
DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no Quadro de Cargos e
Funções Públicas do Município, mais
cinco (05) cargos de Auxiliar de Serviço Social, padrão E-3, do
Grupo de Saúde, Ação Social e Trabalho.

Art. 2º - A síntese dos deveres, a forma de
recrutamento e os requisitos para
provimento estão descritos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.732,
de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - A despesa resultante da presente
Lei correrá à conta de dotações or-
çamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

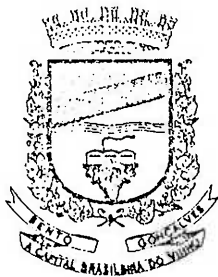
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e no-
venta e um.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Carlos
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.021 à fl. 006
18/10/1991
Antônio Carlos
Secretaria de Governo

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal
Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia
18/10/1991
Antônio Carlos
Secretaria de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 11 DE MARÇO DE 1992.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739,
DE 17 DE ABRIL DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados mais cento e vinte (120)
cargos de atendente de creche, pa-
drão E - 3 e cinco (05) cargos de auxiliar de serviço social, pa-
drão E - 3, no Grupo de Saúde, Ação Social e Trabalho do Quadro
de Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei Municipal nº
1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 2º - São criados mais três (03) cargos
de pintor, padrão E - 2, no Grupo de
Obras Públicas, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criado
pela Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa
e dois.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.062, de 11.03.92

Secretário de Governo

Processo nº 1187, de 06.03.92.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º 2.062

à fl. 0131

Secretaria Geral

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia

13/03/92

Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

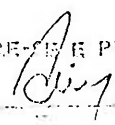
Lei Municipal nº 2.441, de 26.04.95

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil no vecentos e noventa e cinco.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

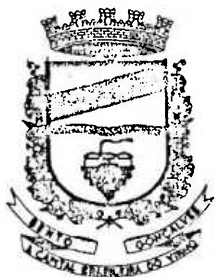
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Registrada... às 15.02.14
e publicada...
Em 04.05.95

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.441 à Fl. 033

Secretaria Geral

A. Reisgar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 26 DE ABRIL DE 1995.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.423,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao art. 2º da Lei Municipal núme
ro 2.423, de 1º de fevereiro de
1995, são acrescidos os seguintes cargos, no Grupo de Che-
fias Diversas:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	FG
01	Chefe de Serviço de Atendi- mento ao Consumidor	CC-1	1
01	Chefe de Serviço de Fiscali- zação	CC-1	1
01	Chefe de Assessoria Jurídica	CC-1	1

Art. 2º - A despesa resultante desta lei
correrá à conta de dotações orça
mentárias próprias.

...*Ally*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.624, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São criados três (03) cargos de Economista, Padrão E-6, no Grupo de Atividades Fazendárias do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata a Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 2º - A investidura nos cargos criados por esta lei será feita somente com o aproveitamento dos servidores concursados que se encontram em disponibilidade remunerada.

Art. 3º - Os três (03) cargos criados pela presente lei extinguir-se-ão automaticamente por ocasião de sua vacância.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2624 à Fl. 0421

Spencer R. Peres
Secretaria Geral

Registre-se e publique-se

B. Gonçalves


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registrad. O. às fls. 028
e publicad. 9.

Em 16.4.97.

Olivia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

cria cargo de agente de
trânsito e adita a lei
municipal nº 1.739/90.

Darcy Pozza, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - São criados quinze (15) cargos de Agente de Trânsito, padrão E-5, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com as atribuições constantes no Anexo I.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei complementar será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Louclis R. L. L. L.
Secretário Geral

Darcy Pozza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 033^v
e publicado (a)
Em 23/12/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 15 à Fl. 52

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 23/12/98

Louclis R. L. L. L.
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE
CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E ADITA
A LEI MUNICIPAL Nº 2.423/95.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados no Quadro de Cargos em
Comissão e Funções de Confiança os seguintes cargos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário Municipal	CC-6 FG-6
01	Secretário Adjunto	CC-4 FG-4
01	Diretor de Departamento	CC-3 FG-3
03	Chefe de Divisão	CC-1 FG-1

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão e os
valores das funções gratificadas de que trata esta lei complementar são os mesmos
dos praticados para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Leandro Alcântara
Secretário Geral

Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Certifico que a presente L.C.
foi publicada em 30/12/98

Registrado (a) às fls. 033v
e publicado (a)
Em 30/12/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

CRIA CARGOS DE AGENTE DE
TRÂNSITO E ADITA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.739/90.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados mais 15 (quinze) cargos de
Agente de Trânsito, padrão E-5, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com
as atribuições constantes no Anexo I.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei complementar
será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 30 à Fl. 59

Landes R. Quatto
Secretaria Geral

Darcy Pozza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perizzolo
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 037-V
e publicado (a)

Em 30/12/99

Paula

A Revogar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.423/95
PARA CRIAR CARGOS NO QUADRO
DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados no Quadro de Cargos em
Comissão e Funções de Confiança os seguintes cargos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
03	Secretário Municipal	CC-6 FG-6
03	Secretário Adjunto	CC-4 FG-4
03	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-2 FG-2
02	Chefe de Divisão	CC-1 FG-1

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão e os
valores das funções gratificadas de que trata esta lei complementar são os mesmos
dos praticados para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º LC 40 de 12 de 0650

[Assinatura]
Secretaria Geral

Registre-se e Publique-se

[Assinatura]
PATRICIA DRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

[Assinatura]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 042
e publicado (a)
Em 29/12/2000
[Assinatura]

A. Rezor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

CRIA CARGOS DE FISCAL
EPIDEMIOLÓGICO E FISCAL DO
MEIO AMBIENTE E ADITA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.739/90.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São criados 05 (cinco) cargos de Fiscal
Epidemiológico, padrão E-4 e 05 (cinco) cargos de Fiscal do Meio Ambiente, padrão
E-4 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com as atribuições constantes nos
Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

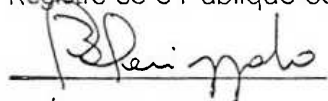
Art. 2º - A despesa decorrente desta lei complementar
será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

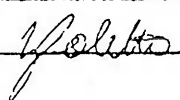
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 044
e publicado (a)
Em 23 / 08 / 2001





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

cria cargos de enfermeiro,
médico veterinário e técnico
em turismo e adita a lei
municipal nº 1.739/90.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

:

Art. 1º - São criados 05 (cinco) cargos de Enfermeiro,
padrão E-6, 02 (dois) cargos de Médico Veterinário, padrão E-6 e 02 (dois) cargos
de Técnico em Turismo, padrão E-5 no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo,
com as atribuições constantes nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta lei.

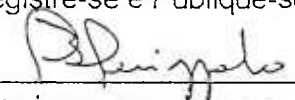
Art. 2º - A despesa decorrente desta lei complementar
será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

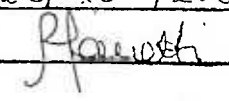
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 044v
e publicado (a)
Em 25/10/2001



A. Reisberger



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

**cria cargos no quadro dos
cargos de provimento efetivo
do município.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados do
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

- I – 20 (vinte) cargos de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- II – 03 (três) cargos de Motorista de Ambulância, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- III – 45 (quarenta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-1;
- IV – 03 (três) cargos de Auxiliar de Laboratório, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- V – 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Serviços Médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VI – 04 (quatro) cargos de Auxiliar Odontológico, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VII – 34 (trinta e quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- VIII – 04 (quatro) cargos de Carpinteiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- IX – 14 (quatorze) cargos de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- X – 05 (cinco) cargos de Operador de Máquina, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- XI – 04 (quatro) cargos de Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 (trinta) horas, Padrão E-5;
- XII – 03 (três) cargos de Almoxarife, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- XIII – 02 (dois) cargos de Mestre de Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- XIV – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 63, de 29.10.2003 – fl. 02

XV - 04 (quatro) cargos de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XVI – 02 (dois) cargos de Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XVII – 05 (cinco) cargos de Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XVIII – 14 (quatorze) cargos de Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XIX – 04 (quatro) cargos de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XX – 04 (quatro) cargos de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XXI – 33 (trinta e três) cargos de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XXII – 03 (três) cargos de Médico Radiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXIII – 33 (trinta e três) cargos de Médico Clínica Médica, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XIV – 02 (dois) cargos de Médico Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXV – 02 (dois) cargos de Médico Ortopedista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXVI – 08 (oito) cargos de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXVII – 01 (um) cargo de Médico Urologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXVIII – 04 (quatro) cargos de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXIX – 02 (dois) cargos de Médico Pneumologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXX – 01 (um) cargo de Médico Otorrinolaringologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7;
XXXI – 02 (dois) cargos de Médico Cardiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-7.

Parágrafo único – No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo deverá realizar a abertura de processo para preenchimento dos respectivos cargos através de Concurso Público.

Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

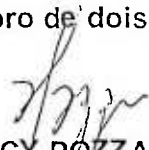
Lei Complementar nº 63, de 29.10.2003 – fl. 03

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos criados pelo art. 1º, são as constantes no Anexo I que é parte integrante da presente lei complementar; enquanto que as atribuições dos cargos já existentes no Quadro, são as constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, com suas posteriores alterações.

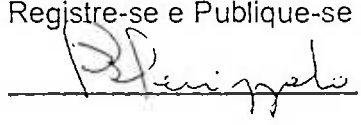
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2003.

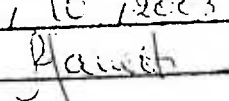
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) em fls. 153
e publicado (a)
Em 29/10/2003



A. F. B. B. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO MUNICÍPIO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados no
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

- I – 03 (três) cargos de Advogado, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- II – 02 (dois) cargos de Administrador Hospitalar, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- III – 05 (cinco) cargos de Agente Tributário, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- IV – 02 (dois) cargos de Analista de Sistema e Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- V – 05 (cinco) cargos de Arquiteto, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- VI – 10 (dez) cargos de Assessor de Gabinete, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
- VII – 05 (cinco) cargos de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- VIII – 03 (três) cargos de Auxiliar de Câmara Clara/Escuro, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- IX – 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Laboratório, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- X – 20 (vinte) cargos de Auxiliar de Serviços e Obras, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-1;
- XI – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Odontologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- XII – 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-3;
- XIII – 02 (dois) cargos de Publicitário, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XIV – 03 (três) cargos de Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XV – 50 (cinquenta) cargos de Educador Infantil Área 1, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão N-1;
- XVI – 03 (três) cargos de Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- XVII – 03 (três) cargos de Encanador, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-2;
- XVIII – 05 (cinco) cargos de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
- XIX – 03 (três) cargos de Fiscal Sanitário, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-4;
- XX – 04 (quatro) cargos de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 68, de 12.02.2004 – fl. 03

XLV – 10 (dez) cargos de Professor de Educação Física 1ª a 4ª Séries, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão N-3;
XLVI – 05 (cinco) cargos de Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
XLVII – 150 (cento e cinquenta) cargos de Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-1;
XLVIII – 15 (quinze) cargos de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
XLIX – 02 (dois) cargos de Técnico em Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
L – 05 (cinco) cargos de Técnico em Radiologia, com carga horária de 30 (trinta) horas, Padrão E-5;
LI – 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas, Padrão E-5;
LII – 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
LIII – 02 (dois) cargos de Turismólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6;
LIV – 01 (um) cargo de Biblioteconomista, com carga horária de 20 (vinte) horas, Padrão E-6.

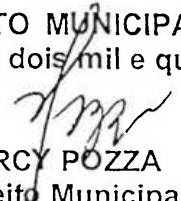
Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - As atribuições dos novos cargos criados pelo art. 1º, são as constantes no Anexo I que é parte integrante da presente lei complementar; enquanto que as atribuições dos cargos já existentes no Quadro de Provimento Efetivo, são as constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 63, de 29 de outubro de 2003.

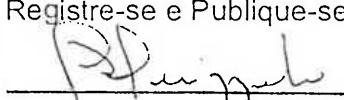
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

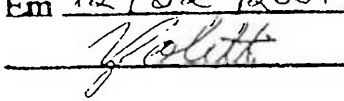
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (u) às fls. 054
e publicado (a)
Em 12/02/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Administrador Hospitalar

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Avaliar os objetivos e desenvolver estratégias para alcançá-las. Implantar políticas, definir programas, métodos de trabalho, avaliar seus resultados e corrigir distorções, responder pela organização de novos programas de atendimento ao paciente, para orientar e direcionar a aplicação de recursos financeiros, reformular equipes, enfim, entender e analisar sistemas de saúde e responder pelo gerenciamento de suas unidades administrativas, tais como postos e hospitais e contribuir para a evolução do atendimento à saúde. Responsável pela obtenção de resultados, tanto assistenciais quanto sociais, de recursos humanos e econômicos, visto que é o tomador de decisões e o responsável pela implementação dessas decisões. Compete ao Administrador Hospitalar, além das atividades fixadas ao administrador generalista, coordenar os serviços médicos, de enfermagem e técnicos de um hospital, avaliar a composição dos custos hospitalares, coordenar os serviços hospitalares.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior (qualquer área) e Habilitação Legal para o exercício da profissão. Capacitação em Administração Hospitalar com Especialização em Gestão de Saúde ou Especialização de Equipes Gestoras de Sistemas e Serviços de Saúde.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Analista de Sistema e Programador

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

SÍNTESE DOS DEVERES: Analisar as especificações e instruções recebidas acerca dos objetivos dos programas verificando a natureza e a fonte de dados, bem como os recursos a serem realizados. Elaborar fluxograma, preparando a organização lógica das seqüências de instruções dos programas para definição de rotinas operacionais. Definir os formatos de relatórios, arquivos e telas dos respectivos programas. Transformar, através de codificação própria, as instruções descritas em fluxograma em linguagem previamente definida para a operacionalização dos programas. Selecionar amostras de informações e operacionalizá-las, realizando testes referentes a todas as condições lógicas possíveis, avaliando resultados e corrigindo erros. Elaborar manual de operação dos programas, contendo instruções para ativação e outras específicas a cada rotina operacional. Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe. Proceder pesquisas de novos métodos de trabalho, visando melhor aproveitamento da capacidade de processamento, estudar e apresentar rotinas para melhor desenvolvimento dos trabalhos; elaborar fluxos de execução de rotina e gabaritos de entrada e saída; elaborar diagramas de bloco dos programas e efetuar codificação em linguagem para computador, preparar e manter a documentação referente aos programas desenvolvidos, compor e definir sistemas necessários ao processamento de dados, estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletro-mecânicos ou eletrônicos para processamento de dados, através da leitura de revistas, livros e manuais; preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade, realizar, montar, examinar e testar programas; efetuar as correções necessárias; opinar quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade; prestar assistência de programação a analistas; orientar e assistir os programadores de menor nível; elaborar informações, relatórios e sugestões relacionados com sua área de serviço; prestar cursos de aperfeiçoamento; executar tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Auxiliar de Câmara Clara/Escura

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na área de radiologia, executando tarefas de apoio para que a técnica atinja as imagens qualificadas e o cliente sinta-se tranquilo e seguro quanto ao procedimento que irá submeter-se. Controlar o estoque de câmara escura, apanhando filmes. Executar a revelação de filmes, ecografias, exames, por processo manual ou automático. Auxiliar os técnicos de Raios-X no Bloco Cirúrgico, UTI e sala asséptica, buscando e levando filmes. Executar a lavagem da processadora, bem como a troca de componentes químicos. Trocar e diluir produtos químicos para colocar nos depósitos das processadoras. Executar outras tarefas: como atender telefone, entrega de exames, eventualmente auxiliar os técnicos com pacientes difíceis, quando solicitado na preparação do exame (posicionamento do paciente). Executar outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Publicitário

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo

SÍNTESE DOS DEVERES: Trabalhar junto aos Departamentos da Secretaria Municipal de Turismo, executando tarefas inerentes à criação e controle de material promocional da Secretaria; a promoção e divulgação das atividades e eventos do Município ligados ao Turismo, mantendo a mídia sempre informada.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Farmacêutico

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como, medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos, realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Educador Infantil Área 1

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; comprometer-se com a aprendizagem de seus alunos, contribuindo para o avanço do processo; ministrar os dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando a atualização que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade; participar de todo processo avaliativo da Escola, acompanhando a aprendizagem dos alunos no que se refere a elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir as demais atribuições determinadas na Proposta Pedagógica Administrativa da Escola; atender crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio na modalidade Normal.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico Angiologista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Angiologia.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico do Trabalho

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Medicina do Trabalho

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico Endocrinologista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Endocrinologia.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico Gastroenterologista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Gastroenterologia.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico Infectologista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Infectologia.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Médico Neurologista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão, com residência em Neurologia.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Professor de Educação Física 1ª a 4ª Séries

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a prática da Educação Física e ministrá-la a crianças de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, incentivando a auto-descoberta, a organização, a construção da regra e do grupo e dos limites através da exploração do próprio corpo e de vários materiais; proporcionar atividades motoras e lúdicas estimulando vivências sociais em que o jogo e o brinquedo viabilizem a troca com o meio em que a criança está inserida.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura Plena em Educação Física.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Técnico em Informática

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento automático de dados. Estudar os objetivos do programa, analisando a natureza e fontes de dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma de fluxo do programa; elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a seqüência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas; converter os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação; dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador empregado; realizar experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas; instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas; modificar programas, alterar o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender as alterações de sistema ou novas necessidades. Orientar a administração na aquisição de equipamentos de informática; detectar e avaliar problemas nos "hardwares" e "softwares" adquiridos ou que venham a ser adquiridos pela administração da autarquia; supervisionar as atividades pertinentes ao setor de processamento de dados da autarquia; planejar, manter e executar as rotinas operacionais tais como: backup, utilização de equipamentos e cargas de serviços; esclarecer e orientar os usuários na correta utilização dos sistemas; prestar assistência aos usuários na implantação e na utilização de softwares básicos tais como: sistemas operacionais, editores de texto, planilha de cálculos; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela administração.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio e Curso Técnico para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

SÍNTESE DOS DEVERES: Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições de ocorrência para identificar suas causas e propor as providências cabíveis, inspecionar locais, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho para determinar os fatores de risco de acidentes; auxiliar na elaboração de normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância para prevenir acidentes; manter contatos com serviços médicos e sociais; inspecionar os postos de combate a incêndio, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndio; elaborar estatísticas de acidentes; instruir os servidores e/ou trabalhadores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamentos; elaborar matérias sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança e propostas para aperfeiçoar o sistema existente; orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção para garantir a integridade pessoal e dos bens patrimoniais; assessorar as diversas Secretarias em assuntos de segurança do trabalho; indicar especificamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, verificando sua qualidade e supervisionando sua aquisição, distribuição e manutenção; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e/ou trabalhadores sobre a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais; informar aos trabalhadores e a comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à integridade e as medidas que eliminam ou atenuem esses riscos; acompanhar a execução de obras e serviços que necessitem a adoção de medidas de segurança em virtude da complexidade dos trabalhos a serem executados, analisar os riscos, acidentes e falhas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas; orientar trabalhos estatísticos, inclusive a respeito de custos; participar na elaboração e execução das ações de saúde do trabalhador, conforme legislação pertinente; dirigir veículos; executar tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio e Curso Técnico para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Terapeuta Ocupacional

LOTAÇÃO: Unidades de Apoio Psiquiátricas da Secretaria Municipal de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: Promover atividades com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos portadores de problemas mentais e psíquicos e reintegrá-los a atividades e ao convívio social. A ferramenta terapêutica é qualquer atividade que promova a independência, a auto-estima e o autocontrole do paciente através de atividades de caminhadas externas, jogos de mesa, grupos de auto ajuda, culinária, vídeo (filmes e documentários), reunião de atividades (para distribuição de tarefas entre pacientes), bem como a Praxiterapia, ou seja, onde a terapia é realizada através de ações (praxi = ação), tais como: trabalhos com tecidos, jornais, revistas, flores, desenvolvimento da criatividade do paciente.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

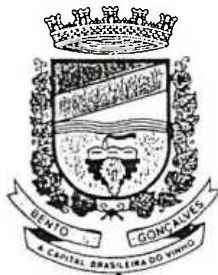
Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos completos.

Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

**cria cargos no quadro dos
cargos de provimento efetivo
do município.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados no
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

I – 15 (quinze) cargos de Médico Clínica Médica, com carga horária de 20 (vinte)
horas, Padrão E-7;

II – 15 (quinze) cargos de Médico Geral Comunitário, com carga horária de 20
(vinte) horas, Padrão E-7;

III – 15 (quinze) cargos de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-6;

IV – 20 (vinte) cargos de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40
(quarenta) horas, Padrão E-5;

V – 05 (cinco) cargos de Técnico Tributário, com carga horária de 40 (quarenta)
horas, Padrão E-5;

VI – 15 (quinze) cargos de Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas,
Padrão E-1;

VII – 04 (quatro) cargos de Gestor Público, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-6.

Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados
pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis
Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

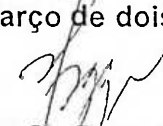
Art. 3º - As atribuições dos cargos são as constantes
nos Anexos das Leis Municipais já existentes que tratam da matéria.

Parágrafo único – As atribuições do novo cargo
acrescido ao artigo 1º da presente Lei, são as constantes do Anexo II, que integrará
a Legislação já existente que trata da matéria.

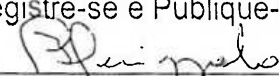
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei
complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações
orçamentárias próprias.

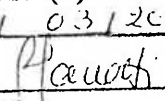
Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fls. 0550
e publicado (a)
Em 24/03/2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO: Gestor Público

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar e fiscalizar o Controle Interno, fiscalizar os investimentos nas Secretarias Municipais, fiscalizar e acompanhar o desempenho e atribuições do funcionalismo público, propor mecanismos de aplicação dos recursos na área social, planejamento vinculado à aplicação dos recursos públicos relacionados com os projetos de investimentos, acompanhar audiências públicas, assessorar as Secretarias e emitir pareceres técnicos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Certificado de Curso Superior em Gestão Pública

Idade Mínima: 18 anos.

Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I
DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº
15/98 E Nº 30/99.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 15, de 23 de dezembro de 1998, que "Cria cargo de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº 1.739/90" e o Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 29 de dezembro de 1999, que "Cria cargos de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº 1.739/90", passam a vigorar com a redação constante no Anexo I desta lei complementar.

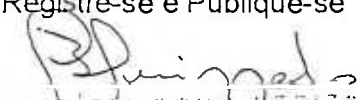
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Anexo I da Lei Complementar nº 15, de 23 de dezembro de 1998 e o Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 29 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

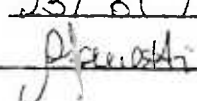

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRICIA PAULA VERIZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 8490, de 12.12.2001.

Registrado (a) de fls. 045v
e publicado (a)
Em 23/01/2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

RECLASSIFICA O CARGO DE MÉDICO,
CRIANDO NOVO PADRÃO.

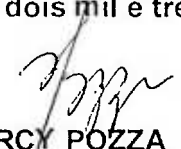
DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - É reclassificado no Quadro de Cargos de
Provimento Efetivo do Município o cargo de Médico, sendo criado o seguinte
padrão:

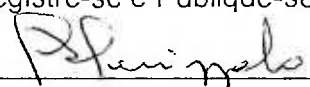
PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR	CARGA HORÁRIA
E-7	MÉDICO	R\$ 1.400,00	20 HORAS

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

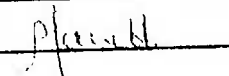


Patricia Brun Perizzolo

Secretaria de Administração

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)

Em 29/10/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

cria cargos de contador e
adita a Lei Municipal nº 1.739/90.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados 02 (dois) cargos de Contador,
padrão E-6 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com as atribuições
constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990 que "Dispõe
sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano
de Carreira dos Servidores e dá outras providências".

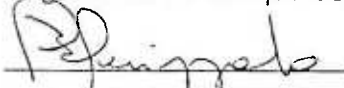
Art. 2º - A despesa decorrente desta lei complementar
será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e três.

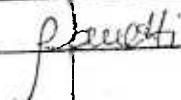

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município
Processo nº 4956, de 18.07.2002.

Registrado (a) em fl. 050
e publicado (a)
Em 23/01/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DO
CARGO DE CONTADOR.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

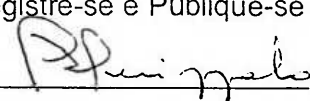
Art. 1º - É alterada para 20 (vinte) horas semanais a
carga horária do cargo de Contador do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do
Município de Bento Gonçalves, criado pela Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de
1990.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

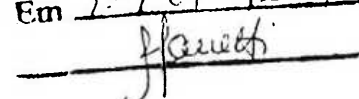
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 055 ✓
e publicado (a)
Em 1º 04 2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

cria cargos no quadro dos
cargos de provimento efetivo
do município.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados no
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

I – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-7;

II – 01 (um) cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-7;

Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados
pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis
Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - As atribuições dos cargos são as constantes
nos Anexos das Leis Municipais já existentes que tratam da matéria.

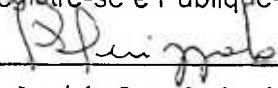
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei
complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 02 de julho de 2004.

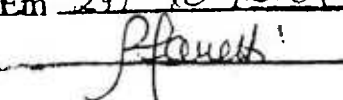
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fls. 059
e publicado (a)
Em 27/10/2004



A Perizzolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO MUNICÍPIO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados os cargos abaixo relacionados no
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves:

- I – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-7;
II – 01 (um) cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas,
Padrão E-7;

Art. 2º - A progressão na carreira dos cargos criados
pela presente lei complementar, obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis
Municipais nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e nº 1.739, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - As atribuições dos cargos são as constantes
nos Anexos das Leis Municipais já existentes que tratam da matéria.

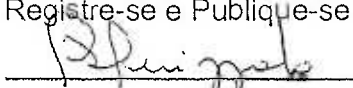
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei
complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 02 de julho de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fls. 059
e publicado (a)
Em 27/10/2004

